

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EM PAUTA PARA O DIA
15 / 02 / 78 - h. 13:40h
Em 19 / 02 / 78
Diretor da Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
05 / 05 / 78 - h. 13:40h
Em 13 / 04 / 78
Diretor da Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
10 / 08 / 78 - h. 16:30h
Em 10 / 08 / 78
Diretor da Secretaria

EM PAUTA PARA O DIA
11 / 10 / 78 - h. 13:00h
Em 25 / 09 / 78
Diretor da Secretaria

PROC. N.º 62-86/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç A O

Aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por TRAJANO B. DE VARGAS e outros (25) contra TANAC S/A. - IND. DE TANINO.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº.

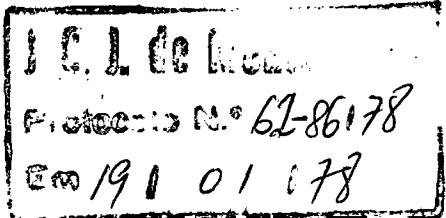
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Adicional de insalubridade.
Cr\$ 5.000,00

Adroaldo Mesquita da Costa
O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450
Paulo da Cunha Silveira
O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000
Cecilia de Araújo Costa
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.



TRAJANO B. DE VARGAS, CASSILDO TRINDADE HAAG,
GAETANO LUIZ ORSO, VALDOMIRO LUIZ DA SILVA, OSMILDO ALTAIR -
SALLES, ALZIRO ANTÔNIO FACHINI, ARACY MORAES DA SILVA, RENI
OSVINO NEVES, JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA CRUZ, DENARTE PEREIRA
DE ARAÚJO, ELARIO ETZBERGER, AMANDIO DE ALMEIDA, RUDOLFO RO
BERTO SCHUBERT, OSVALDO ANTÔNIO GONÇALVES, ODEGILDO PEGUERI
NO, JOÃO DA SILVA PRADO, GILDO SELMIR DE SALLES, ANTÔNIO JO
SÉ L. DE MELLO, LAURO EIDELWEIN, JOSÉ LUIZ MACHADO FLORES,
RAUL DA SILVA MARTINS, GLADEMIR VENILDO NUNES, ERON SOUZA,
CARLOS ALBERTO PINHEIRO, DAIR MANOEL DA SILVA, todos brasi
leiros, operários, domiciliados e residentes nesta cidade ,
indicando o endereço da sede do SINDICATO DOS TRABALHADORES
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO, na rua
João Pessoa, 833, nesta cidade, para receberem as notificações,
por sua procuradora abaixo firmada, conforme inclusos instru
mentos de procuraçāo, vêm, respeitosamente, à presença de
V.Exa. propor reclamação contra a empresa TANAC S.A.-INDÚ
STRIA DE TANINO, com sede nesta cidade, na rua T.Weibull,s/nº,
pelos fundamentos de fato e de direito a seguir:

1º - Os reclamantes são empregados da reclama
da, exercendo as funções de servente, no estabelecimento in
dustrial da reclamada, nesta cidade de Montenegro.

2º - Tanto as funções como o local onde tra
balham os reclamantes , são portadores de insalubridade, sem que,
no entanto, lhes seja pago o respectivo adicional.

ISTO POSTO, requerem a citação da reclamada, pa

3
3

Adroaldo Mesquita da Costa
O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450
Paulo da Cunha Silveira
O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000
Cecilia de Araújo Costa
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570
ADVOGADOS

para responder aos termos da presente reclamatória, na qual pedem os reclamantes a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau a ser determinado por perícia, e a sua integração nas férias, 13º salário, repouso remunerado e FGTS, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, com juros e correção monetária.

Requerem, entrossim, a concessão do benefício de assistência judiciária, com a condenação da reclamada ao pagamento de honorários do assistente judiciário.

Protestam por todo o gênero de provas em direito admitido, em especial pela prova pericial.

Dá-se a esta o valor de Cr\$5.000,00.

Montenegro, 18 de janeiro de 1978.

Pp. *Kenéi Andrade*

CERTIDAO

mostrar que fui designado o dia 15 de fevereiro de 1978 as 13,40
horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foram os re-
clamantes notificados através do Juiz
do Trabalhador nas Ind. Químicas e
Farmacêuticas de Montenegro, por meio de Of. de Justica
até a ciencia da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 19 de Janeiro de 1978

RECEBI

ARMANDO DE LIMA DITTOA
CHIEU DA SECRETARIA, SUBSISTENTE



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4
El.

NOTIFICAÇÃO

Proc. 62-86/78

SR. TRAJANO B. DE VARGAS e outros (25) - A/C do SINDICATO DOS TRAB.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista NAS IND. QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTE NEGRO - Rua João Pessoa, 833, Montenegro.

PARTES: Reclamante

TRAJANO B. DE VARGAS e outros (25)

Reclamado TANAC S/A - IND; DE TANINO

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO/RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia quinze (15) do mês de fevereiro/78 às treze e quarenta (13,40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 19 de janeiro de 1978.

mbn

Recebi em 24/01/78

Felicia B. Gomes.

ARMANDO DE LIMA DOPPA

PROCURADOR DA SECRETARIA SUBSTITUTO



Ref. 124

C E R T I D Ó

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 15:00 hrs, no endereço Rua João Pessoa, 833, sendo ai, notifiquei ao.. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE MONTENEGRO, na pessoa de sua secretaria, sra. TILUSIA B. GOMES, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e ficado ciente -

Montenegro, 24 de janeiro de 1978.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Ofc. Justiça Aval.-Substº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
R

PROCESSO N° 62-86/78

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito , às quinze e trinta.- horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente DR.MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ERNY CARLOS HELLER , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: TRAJANO B.DE VARGAS E OUTROS, reclamantes e TANAC S/A INDUSTRIA DE TANINO, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados:adicional de insalubridade. Presentes os reclamantes Trajano B. de Vargas e Raul da Silva Martins, acompanhados de sua procuradora, dr.a Cecília de Araújo Costa, presente a reclamada representada pelo sr. Onélio Decusati, acompanhado de seu procurador, dr. Cláudio P. Endres, com carta de preposto e procuração arquivadas na Secretaria desta Junta. Pelo procurador da reclamada foi dito que por interesse da reclamada concorda que os dois reclamantes representem os demais mas ressalva o seu direito, se for necessário, pedir o depoimento de outros reclamantes, como chefes de seção, a bem do interesse da perícia.

DEFESA PRÉVIA: que já houve perícia na empresa em todas as suas seções e nas duas seções em que trabalham os reclamantes o resultado consta desta mesma perícia. Na de Moagem foi encontrado como agente insalubre ruído e a insalubridade em grau médio, mas a mesma perícia conclui como solução a colocação de aparelhos protetores individuais, o que foi feito pela empresa com a aquisição dos aparelhos os quais, todavia , os empregados ~~quaimam~~ em não usar. No tocante à seção de receção da tasca moída, outra das seções de trabalho dos reclamantes, a perícia citada concluiu que há poeira mas que esta não constava da Portaria de número 491 de Ministério do Trabalho. De sorte que se aceita esta premiss, digo, esta perícia feita pelo SESI e que se necessário poderá ser juntada aos autos, digo, a qual requer desde já sua juntada, a reclamatória é de todo improcedente. Assim sendo, caso uma outra perícia se fizer necessária e concluir da mesma forma, os aparelhos estão à disposição dos reclamantes. Requer, igualmente desde já, a produção de outras provas que se fizerem necessárias, bem co-

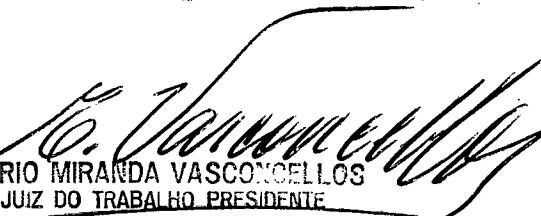


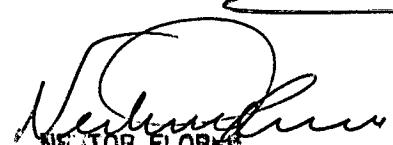
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

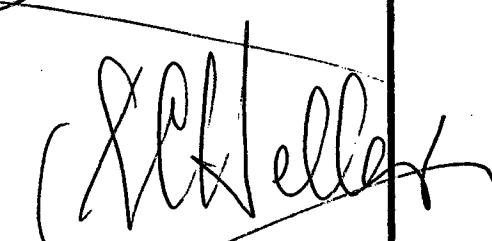
6
8

mo testemunhas, documentos, etc. Dada a palavra à procuradora da reclamante, a pedido da mesma, por ela foi dito que os reclamantes pedem nova perícia porque além de a primeira não ter verificado o caso da poeira, os reclamantes não puderam usar os aparelhos protetores porque os mesmos não permitiam condições cômodas de serem usados face sua incomodidade, causando, inclusive, dores de cabe, digo, causando , inclusive, pressão e dores na cabeça. Pelas reclamantes foi requerido, ainda, prazo para apresentação de cópia de laudo pericial constante dos autos da ação trabalhista ajuizada - contra a mesma reclamada, tendo a perícia sido realizada na seção dos reclamantes. O pedido foi deferido com prazo de cinco dias. Pelo senhor Presidente foi nomeado perito o Dr. Milton Nocchi de Abreu para efetuar a perícia, devendo ser notificado para o compromisso legal, no endereço constante na Secretaria desta Junta. Pelo senhor Presidente foi dado o prazo de cinco dias para que as partes apresentem quesitos, digo, Pelo senhor Presidente foi dado o prazo de dez dias para que as partes apresentem quesitos, cujo prazo foi requerido pelas partes. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

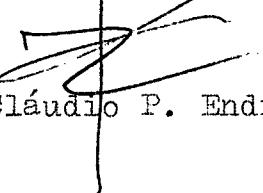

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

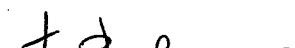

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Trajano B. de Vargas


Onélio Decusati


Dr.ª Cecília de Araújo Costa


Dr. Cláudio P. Endres


Dr.ª THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria

7
8

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração datilografa-
do, ALZIRO ANTONIO FACHINI, casado, ARACY MORAES DA SILVA, casado,
RENI OSVINO ALVES, casado, JOAQUIM ANTÓNIO DA SILVA CRUZ, soltei-/
ro, DENARTE PEREIRA DE ARAÚJO, casado e ELARIO ETZBERGER, soltei-/
ro, todos brasileiros, industriários, domiciliados e residentes /
nesta cidade de Montenegro, nomeiam e constituem suas bastantes /
procuradoras a DRA. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, a-
dvogada, inscrita na O.A.B./RS sob nº 2.190 e no CPF sob nº 058559
570/00, domiciliada e residente na cidade de Taquari, e DRA. MARIA
ANGÉLICA CHAVES BARCELLOS, brasileira, solteira, advogada, domi-
ci liada e residente em Pôrto Alegre na Rua Mostardeiro nº 174, para/
o fim especial de defendê-los em toda e qualquer ação em que os /
mesmos sejam autores ou réus, ou por qualquer forma interessados,/
inclusive acompanhar quaisquer ações, processos ou reclamações pe-
rante a Justiça do Trabalho, em qualquer Junta de Conciliação ou /
julgamento, podendo interpor recursosacompanha-los aceitar ou re-
cusar acordosou conciliação, dar e receber quitação, para o que /
lhes concedem os poderes gerais para o fóro ou instância, e os ma-
is especiais de concordar, discordar, transigir, desistir, firmar
compromisso e substabelecer.

MONTENEGRO, 18 de Janeiro de 1978.

x Alzíro Antônio Fachini x

~~Antônio Kindel~~ Aracy Moraes da Silva

x Bassiony Vilez x

x Joaquim Antônio da Silva Cruz x

~~Antônio Kindel~~ Denarte Pereira de Araújo

x Elario Etzberger x

TABELIONATO DE MONTENEGRO - I.I.S	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de:	
<u>Aracy Moraes da Silva, Denar-</u>	
<u>te Pereira de Araújo</u>	
Dou fé. Em Test.º <u>Aracy Moraes da Silva</u>	
Montenegro, - 8 FEV 1978	
Autentico Lutz Kindel - I.I.S	
Fazenda Pública - Gabinete	

P R O C U R A Ç Ã O

8
8

Por este instrumento particular de procuração datilografada, TRAJANO B. DE VARGAS, casado, CASSILDO TRINDADE HAAG, casado, / GAETANO LUIZ ORSO, casado, VALDOMIRO LUIZ DA SILVA, casado e OSMILDO ALTAIR SALLES, casado, todos brasileiros, industriários, domiciliados e residentes nesta cidade de Montenegro, nomeiam e constituem suas bastantes procuradoras a DRA. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B./RS sob nº 2.190 e no CPF sob nº 058559570/00, domiciliada e residente na cidade de Taquari e DRA. MARIA ANGÉLICA CHAVES BARCELLOS, brasileira, solteira, advogada, domiciliada e residente em Pôrto Alegre na Rua Mostardeiro nº 174, para o fim especial de defendê-los em toda e qualquer ação em que os mesmos sejam autores ou réus, ou por qualquer forma/ interessados, inclusive acompanhar quaisquer ações, processos ou reclamações perante a Justiça do Trabalho, em qualquer Junta de Conciliação ou Julgamento, podendo interpor recursos eacompanha-los aceitar ou recusar acordo ou conciliação, dar e receber quitação,/ para o que lhes concedem os poderes gerais para o foro ou instância, e os mais especiais de concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromisso e substabelecer.

MONTNEGRO, 18 de Janeiro de 1978.

~~Carterio~~ Trajano B. de Vargas
~~Carterio~~ Cecíliae Haag
~~Carterio~~ Gaetano Luiz Sozzi
~~Carterio~~ Valdomiro Luiz da Silva

ABELLISSO DE T. NELSON
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 92.14.21

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de TRAJANO

B. de VARGAS, CASSILDO TRINDADE HAAG, GAETANO LUIZ ORSO,
VALDOMIRO LUIZ DA SILVA

Dou fô. Em Test. 8 da verdade
Montenegro, -8.FEV.1978 8

Antonio Luiz Kindel - Tabellão
Eriom Agendes - Oficial Ajudante

9
8

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração datilografa-
do, ANTÔNIO JOSÉ L. DE MELLO, solteiro, LAURO EIDELWEIN, solteiro,
JOSÉ LUIZ MACHADO FLORES, solteiro, RAUL DA SILVA MARTINS, casado,
GLADEMIR VENILDO NUNES, solteiro, ERON DE SOUZA, solteiro, CARLOS/
ALBERTO PINHEIRO, solteiro e DAIR MANOEL DA SILVA, solteiro, todos
brasileiros, industriários, domiciliados e residentes nesta cidade
de Montenegro, nomeiam e constituem suas bastantes procuradoras a
DRA. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, inscri-
ta na O.A.B/RS sob nº 2.190 e no CPF sob nº 058559570/00, domici-/
liada e residente na cidade de Taquari e DRA. MARIA ANGÉLICA CHA-/
VES BARCELLOS, brasileira, solteira, advogada, domiciliada e resi-
dente em Porto Alegre na Rua Mostardeiro nº 174, para o fim especi-
al de defendê-los em toda e qualquer ação em que os mesmos sejam /
autores ou réus, p por qualquer forma interessados, inclusive a-/
companhar quaisquer ações, processos ou reclamações perante a Jus-
tiça do Trabalho, em qualquer Junta de Conciliação ou Julgamento,/ podendo interpor recursos acompanha-los aceitar ou recusar acordo ou conciliação, dar e receber quitação, para o que lhes concedem / os poderes gerais para o foro ou instância, e os mais especiais de concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromisso e /
substabelecer.

MONTNEGRO, 18 de Janeiro de 1978.

Cartório
KINDEL

TABELLE ATO DE MONTNEGRO -	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Recebiço "verdadeira(s) al(s) firma(s) de:	
Antônio José L. de Mello, Lauro Eidelwein, Jó- sé Luiz Machado Flores, Raúl da Silva Martins, Eron de Souza, Dair Manoel da Silva.	
Dou fô. Em Test. <input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Montenegro, 18 FEV. 1978	
Antônio Luiz Kindel - Tabelião	
Ademir Eron Agendas - Oficial Adjunto	

Cartório
KINDEL

Antônio José L. de Mello

Cartório
KINDEL

Lauro Eidelwein

Cartório
KINDEL

José Luiz Machado Flores

Cartório
KINDEL

Raúl da Silva Martins

Cartório
KINDEL

Gládemir Venildo Nunes

Cartório
KINDEL

Eron Souza

Cartório
KINDEL

Dair Manoel da Silva

10
4

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração datilogra-fado, AMANDIO DE ALMEIDA, casado, RUDOLFO ROBERTO SCHUBERT, casado, OSVALDO ANTONIO GONÇALVES, casado, ODEGILDO PEQUERINO, casado, JOÃO DA SILVA PRADO, casado e GILDO SELMIR DE SALLES, solteiro, todos brasileiros, industriários, domiciliados e residentes/ nesta cidade de Montenegro, nomeiam e constituem suas bastantes/ procuradoras a DRA. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA; brasileira, advogada, casada, inscrita na O.A.B./RS sob nº 2.190 e no CPF sob nº / 058559570/00, domiciliada e residente na cidade de Taquari e DRA; MARIA ANGÉLICA CHAVES BARCELLOS, brasileira, solteira, advogada, domiciliada e residente em Pôrto Alegre na Rua Mostardeiro nº174, para o fim especial de defendê-los em toda e qualquer ação em / que os mesmos sejam autores ou réus, ou por qualquer forma interessados, inclusive acompanhar quaisquer ações, processos ou reclamações perante a Justiça do Trabalho, em qualquer Junta de Conciliação ou Julgamento, podendo interpor recursos acompanhá-los aceitar ou recusar acordo ou conciliação, dar e receber quitação, para o que lhes concedem os poderesgerais para o foro ou instância, e os mais especiais de concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromisso e substabelecer.

MONTENEGRO, 18 de Janeiro de 1978.

AMANDIO DE ALMEIDA
Cartório
KINDEL

Rudolfo Roberto Schubert
Cartório
KINDEL

Osvaldo Antonio Gonçalves
Cartório
KINDEL

X Odaciano do Prado

X João da Silva Prado

X Gildo S. de Salles

TO DE MONTENEGRO
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de AMANDIO DE ALMEIDA, RUDOLFO ROBERTO SCHUBERT, OSVALDO ANTONIO GONÇALVES, JOÃO DAS. PRADO, GILDO S. DE SALLES.
Dou fô. Em Test. S. K. da verdade.
Montenegro, -8.FEV.1978

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante

JUNTADA

Foco juntada da petição e
- documentos que seguem

Em 20 de janeiro de 1978

Dra. THEREZINHA PALACIO
Chefe do Secretaria

Adroaldo Mesquita da Costa
O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450
Paulo da Cunha Silva
O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000
Cecília de Araújo Costa
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 93 A8

Em 20/ 02/ A8

20-02-78

M. Varela

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

TRAJANO B. DE VARGAS e outros, nos autos da reclamação trabalhista que movem contra a TANAC S/A, INDÚSTRIA DE TANINO, por sua procuradora abaixo firmada, vêm , pela presente, requerer a V.Exa. a juntada da cópia do laudo pericial constante do processo nº 82-162/71 e da ata da audiência realizada em 25 de janeiro de 1972, referente ao mesmo processo.

Nestes termos,

E. deferimento.

Montenegro, 20 de fevereiro de 1978.

Pp. *Bento Almeida Gontijo*



PODER JUDICIÁRIO

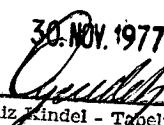
JUSTIÇA DO TRABALHO

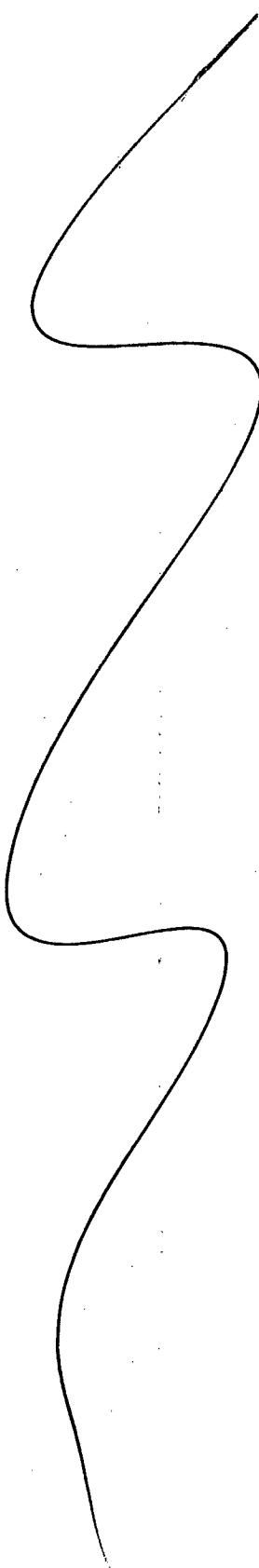
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

76
P
77
12
13

PROCESSO N° 82-162/71.

Aos (25) vinte e cinco dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois (13:30) treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs. na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho. Dr.Carlos Edmundo Blauth. e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente apregoados os litigantes: WALDIR DE ARAÚJO E OUTROS reclamantes e, TANAC S/A, INDÚSTRIA DE TANINO, reclamada para apre ciação do processo em que os primeiros reclamam haverem da segunda ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PRESENTES AS PARTES. OS reclamantes representados pelo Sr. Círio Pereira acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Sadi Fachinello e a reclamada representada por seu prepôsto, Sr. Honélio Decuzzi陪伴 a acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Claudio P.Endress. As partes tomaram conhecimento do laudo peri cial cuja efetivação fora acordada em audiência anterior / conforme ata de fls.55. Apreciando as três(3) perícias as partes chegaram a seguinte conclusão: A insalubridade gráu médio nas caldeiras, na estação Tanac, na Estação BNA, nos Evaporadores, nos concentradores mais nos serviços do Lubrificador, ainda nas Turbinas, nos Moinhos, na recepção de casca. Destas secções já estão sendo atendidas pelo pagamento / legal as das caldeiras, a da Estação Tanac. Também já estão sendo atendidas não com pagamento mas com proteção quanto / ao ruido as secções de Turbinas, Moinho, Recepção e Atonizadores. Restam as secções de Extrator BNA, de Evaporadores e de concentradores, sendo que em todas estas foi constatada a insalubridade de gráu médio motivo porque a reclamada con corda em pagar o respectivo adicional desde a data do ajuiza mento da reclamatória. Nas secções onde foram colocadas à disposição dos empregadores os protetores, não há adicional a ser pago, devendo os trabalhadores usarem os protetores que deverão estar à disposição dos mesmos. Estando as par tes acordadas nestas condições pediam fosse a conciliação / homologada pela Junta. Face a concordância das partes foi / homologado o acôrdo nos têrmos acima. Tendo a perícia, digo, Tendo o valor da perícia sido arbitrado em CR\$600,00, nos /

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21
AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Dou fé.
Montenegro,
30. NOV. 1977

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erion Aguiar - Oficial Ajudante





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

72
87
13
8

em CR\$600,00, nos termos do combinado em audiência anterior, 3/4 partes serão sob a responsabilidade da Empresa e 1/4 parte sob a responsabilidade dos reclamantes pelo que deve a empresa recolher mais CR\$50,00, cabendo aos reclamantes o direito de levantar CR\$250,00 dos CR\$400,00 já depositados. Custas no valor de CR\$72,57 calculadas sobre o valor arbitrado de CR\$1.000,00 pela reclamada visto se entender ter havido procedência parcial do pleiteado. A reclamada lhe foi devolvida a perícia feita pelo Sesi, valendo assinatura na presente ata como recebimento da mesma. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada...-.-.-.-.-.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTLI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Gilson Feltor Soeiro
P/RECLAMANTES:

Decio Guedes
P/RECLAMADA:

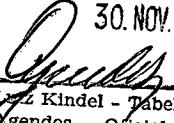
Susentini Fachinelli
PROCURADOR:

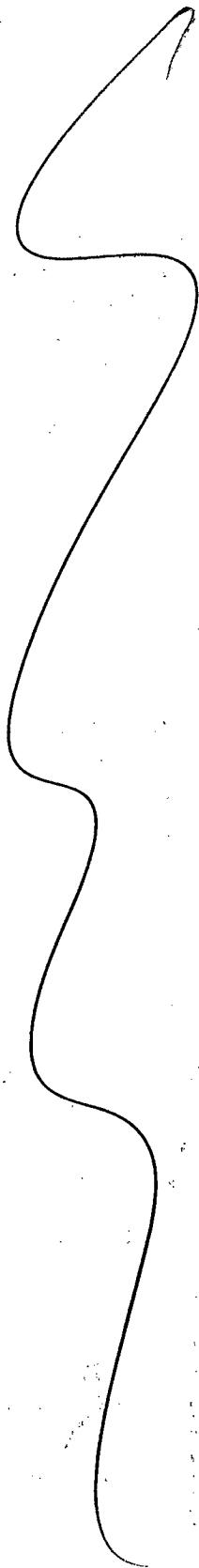
Leedal
PROCURADOR:

Durval
PROCURADOR:

MAURÍCIO FORTES

ALICE DA SECRETARIA

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RC Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21
AUTENTICO a presente fotocópia por con- ferir com o original apresentado. Dou fé. Montenegro,
30.NOV.1977

Antonio Luiz Kindel - Tabelião Adimir Erion Agendas - Oficial Ajudante



6x
26

14
6

Laudo Pericial
Proc. nº 82 - 162/71
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro
Reclamantes : Waldir Araujo e outros
Reclamada : Tanac S/A - Indústria de Tanino
Montenegro

1 - Introdução

1.1 - O presente trabalho pericial tem por objetivo, determinar as condições de insalubridade por ventura existentes nas atividades exercidas nas seguintes secções da empreesa reclamada :

Turbinas
Evaporadores de quíntuplo efeito
Extrator B.M.A.
Evaporadores e concentradores

1.2 - Exercem atividades nas secções referidas, os seguintes reclamantes :

Waldir Araujo
Cândido Antônio de Borba
Aristides Cabral de Souza (demitido em 31.8.71)
Carlos Miguel dos Santos
Círio Felten Pereira
Adão Padilha da Cruz
Arno Paulo Ulrich
Breno Adão da Rosa
José Luiz Teixeira
Manoel Oswaldo Alves
João Batista Gintano

1.3 - São consideradas atividades e operações insalubres , aquelas como tal relacionadas nos Quadros da Portaria nº 491 , de 16 de setembro de 1965 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

2 - Locais de trabalho e atividades realizadas pelos reclamantes.

2.1 - Secção de Turbinas

Em pavilhão de alvenaria, amplo, com pé direito de altura elevada, com boas condições de iluminação e ventilação em seu interior, estão instaladas três turbinas. O funcionamento das três máquinas é alternado ;

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Dou fé.
Montenegro,

30 NOV. 1977


Antonio Luiz Lindel - Tabelião
Adamir Erion Aguiar - Oficial Ajudante

65
- 6

- 2 -

15
C4

durante quinze dias trabalham as duas turbinas menores (nº 1 e 2); nos quinze dias seguintes, trabalha a turbina de maior capacidade (nº 3), enquanto as duas menores param.

Na Secção trabalham como turbineiros, os reclamantes

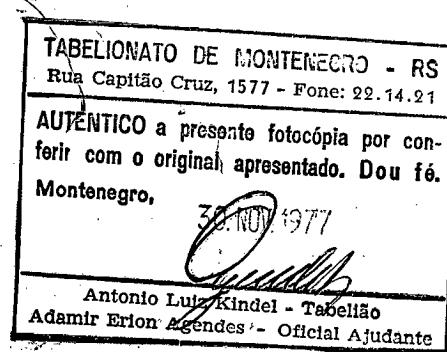
Círio Felten Pereira
Adão Padilha da Cruz e
Arno Paulo Urlich.

Suas atividades consistem em vigiar e controlar o funcionamento das turbinas, através dos comandos e registros situados nas mesmas, ou no quadro colocado em uma das alas da Secção.

Devem ainda, aproximadamente à cada trinta minutos, deslocar-se à Secção de fornalhas e caldeiras, situada em prédio contíguo, para correção do aquecimento de vapor d'água que é enviado às turbinas (mediante comando de válvulas do dessuper - aquecedor). A permanência neste local porém é muito breve. Durante a quase totalidade da sua jornada de trabalho, os três reclamantes permanecem na Secção de turbinas.

2.2 - Secção de extração (Extratores B.M.A.)

Oito extratores ou autoclaves estão dispostos em duas fileiras paralelas, no interior de amplo prédio de alvenaria. Cada autoclave, cilíndrica, tem uma altura aproximada de 6 metros e diâmetro de 1,5 metros. No interior das autoclaves, sob pressão de vapor d'água e à temperaturas de 95 graus centígrados, a casca moída de acárias, é submetida a cocção em água. Por este processo, o tanino contido na casca se dissolve na água quente. O líquido contendo tanino dissolvido passa pelo interior de outras autoclaves, todas contendo casca. A medida que passa de uma autoclave à outra, vai aumentando no líquido a concentração em tanino. Após uma série de passagens pelo interior de autoclaves, é bombeado por encanamentos para outras Secções da empresa. Em plataformas construídas com grades metálicas, entre as autoclaves, na sua parte superior, os reclamantes Breno Adão da Rosa e João Batista Gintano exercem atividades de bombeiros. Suas atribuições consistem em controlar as condições de temperatura e pressão do vapor d'água, assim como a introdução de água e casca



- 3 -

moída no interior das autoclaves. Regulam a passagem de líquidos de um reservatório para outro e fazem, em planilhas, os registros da produção. Permanecem toda a jornada de trabalho no alto das plataformas.

Junto à extremidade inferior das autoclaves, trabalham os reclamantes José Luiz Teixeira e Manoel Oswaldo Alves; exercendo atividades de prenseiros. Após a cocção da casca, o líquido com o tanino dissolvido é retirado do interior da autoclave, por meio de bombeamento, em operação comandada pelos bombeiros.

Resta no interior da autoclave, o refugo ou bagaço de casca. Os prenseiros sobem em plataforma à 1,5 metro de piso, ao nível da extremidade inferior da autoclave e abrem a tampa aí situada. Aberto o fundo da autoclave, cai do seu interior toda a casca que aí se encontra e que é recolhida em grande tanque situado no solo. No fundo do tanque, uma esteira rolante transporta a casca para a prensa, alguns metros adiante. Em cada jornada de trabalho, quatro autoclaves são abertas e seu conteúdo vertido no interior do tanque. No intervalo de tempo que medeia entre a abertura de duas autoclaves, os prenseiros permanecem junto à prensa, controlando o seu funcionamento. A casca molhada é conduzida por esteira-rolante até a prensa, onde, por compressão, é removido o excesso de água que contém. Com o auxílio de pás, os prenseiros recolhem do solo, as cascas que caem da prensa, recolocando-a no seu interior. Posteriormente a casca é enviada as fornalhas, onde será aproveitada como combustível.

2.3 - Secção de evaporadores e concentradores.

Situada em amplo prédio de alvenaria, provido com telhado de telhas de cimento, piso de chapas de ferro, e que contém seis concentradores e quatro evaporadores.

São depósitos cilíndricos ou esferóides, com cerca de 1,5 metro de diâmetro, revestidos por camada de material isolante e em cujo interior circula o tanino dissolvido em água, vindo por bombeamento da Secção de Autoclaves. O líquido no interior dos evaporadores e concentradores é aquecido por calor fornecido por vapor d'água.

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Dou fé.
Montenegro,

30. NOV. 1977

Antonio Luis Kindel - Tabelião
Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante

67
17
68

- 4 -

Trabalham na Secção, os seguintes reclamantes

Cândido Antônio de Borba e
Carlos Miguel dos Santos.

Waldir Araujo e Aristides Cabral de Souza, igualmente trabalhavam na Secção. Waldir foi transferido para as funções de lubrificador e Aristides Cabral, demitido da empresa em 31 de agosto do corrente ano. Os reclamantes exercem as funções de compresoristas, controlando o funcionamento dos evaporadores e concentradores, a pressão, a temperatura e as condições do líquido que circula em seu interior, por meio de pequenas janelas de vidro existentes nas paredes dos recipientes.

2.4 - Secção de Evaporadores de quíntuplo efeito

Compõe-se de cinco evaporadores cilíndricos, articulados entre si, aquecidos por vapor d'água. Deixaram de funcionar há cerca de cinco meses, estando paralisados por razões de ordem técnica. Não está previsto o seu retorno a atividade.

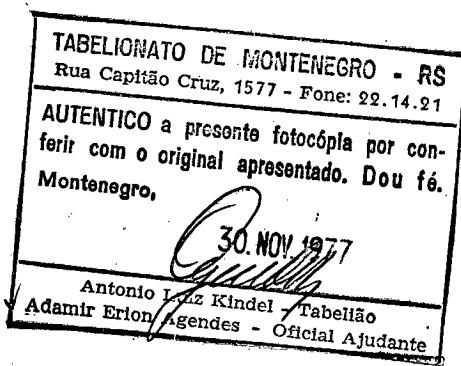
Nesta secção trabalhavam os mesmos reclamantes que atualmente exercem atividade na Secção de evaporadores e concentradores.

3 - Considerações sobre a presença de agentes insalubres nas atividades dos reclamantes

3.1 - Ruído excessivo

Na usina, o funcionamento da turbina de 1.400 kw (nº 3) ou das turbinas menores, de 375 e 800 kw (nº 1 e 2), produzem ruído excessivo. A intensidade sonora no ambiente, praticamente em toda a secção, atinge níveis permanentemente acima de 85 decibeis. Atinge até 95 decibeis junto às turbinas. São intensidades sonoras elevadas, podendo ser nocivas à saúde, se a sua ação for continuada. A exposição a ruídos permanentemente elevados conduz à surdez. Os operários que permanecem em ambientes ruidosos, fadigam-se mais facilmente, surgindo como consequência maiores riscos de acidentes no trabalho, além de outros inconvenientes a que ficam sujeitos, como nervosismo, tonturas, hipertensão arterial etc.

Procurando proteger a saúde dos que trabalham junto às turbinas, a empresa reclamada forneceu aos mesmos, em junho do corrente ano, aparelhos de proteção contra ruído. Cada reclamante recebeu protetores tipo plug, de marca M.S.A., eficientes, que impedem os efeitos danosos do ruído excessivo. O pro-



68
18
B

- 5 -

tetor M.S.A., tipo plug, de uso intra-auricular, é - formado por duas peças plásticas, com diâmetros transversos em torno de 1 cm. Cada plug, de material flexível e depressível, é introduzido para dentro do conduto auditivo, avançando em direção medial, até ficar perfeitamente adaptado ao conduto, sem produzir traumatismos e sem tendência à retornar para o exterior.

Ajustado neste ponto do conduto auditivo, atua como barreira entre o meio externo, ruidoso, e o tímpano. Intercepta, absorve e diminui a intensidade das ondas sonoras que, originadas no ambiente de trabalho, se dirigem através do conduto, até a membrana timpânica. O plug M.S.A. proporciona reduções de até 25-decibeis na intensidade de ruídos.

Depois de um período inicial de adaptação, que pode causar algum desconforto, passa a ser usado facilmente, com boa tolerância.

O protetor posto a disposição dos reclamantes, é pois eficiente para as condições sonoras encontradas na Secção de turbinas (Usinas) da empresa reclamada. Mas os empregados que receberam os protetores não os usam por considerá-los incômodos ou ineficientes. Continuam pois, expostos as consequências danosas do ruído.

Foi utilizado para realizar as aferições de intensidade sonora no presente trabalho pericial, o medidor de nível de som Brüel & Kjaer, 2205.

3.2 - Calor excessivo

As temperaturas efetivas, verificadas em diversas aferições no ambiente de trabalho da Secção dos evaporadores e concentradores, manteve-se acima de 28 graus centígrados. O mesmo ocorre com a temperatura ambiente nas plataformas existentes no alto das autoclaves, onde permanecem os bombeiros.

No interior dos evaporadores e concentradores, o líquido com tanino dissolvido, é aquecido por vapor d'água. O calor irradia-se para fora destes aparelhos, apesar da camada de material isolante de que são revestidos, fazendo com que aumente a temperatura no ambiente de trabalho. Como não existem sistemas de ventilação artificial (exaustores, ventiladores, etc.), mas apenas janelas em número insuficiente nas paredes laterais, a temperatura efetiva na Secção permanece elevada, acima de 28 graus centí-

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Dou fé.
Montenegro,

30 NOV. 1977

Antonio Luiz Kindel - Zabelião
Adamir Erion Lages - Oficial Ajudante

69
EP
19
CH

- 6 -

grados.

No alto das autoclaves, junto á plataforma em que se deslocam os bombeiros, igualmente a temperatura é elevada. Todo o calor que se desprende das autoclaves, aquece o ar circundante que, tende a subir, em direção ás plataformas, permanecendo nêste local, pois logo acima encontra-se o teto do prédio que aloja, a Secção e as janelas laterais aí colocadas, são insuficientes para removê-lo para o exterior.

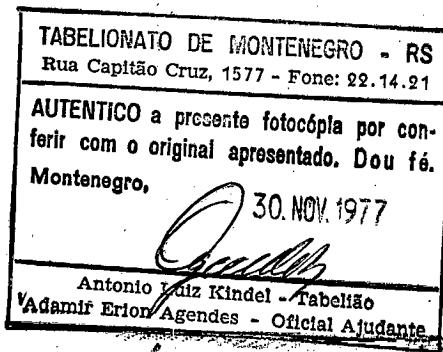
As temperaturas efetivas registradas na plataforma foram superiores à 28 graus centígrados.

Os prenseiros, quando em atividade junto á prensa, trabalham em ambientes com temperaturas próximas as encontradas nes pátios externos da empresa, não sendo pois insalubre êste local.

Porém, quando trabalham junto á extremidade inferior das autoclaves BMA (extratores), ao abrir a tampa que aí se encontra, recebem em seu corpo, corrente ascendente de vapor d'água que se desprende da casca aquecida. Durante alguns minutos, são envolvidos pela corrente de ar e vapor quente, que eleva a temperatura no local onde se encontram, á valôres superiores à 42 graus centígrados. Quando a casca é totalmente removida, do interior da autoclave para o tanque situado no solo, a temperatura junto aos prenseiros torna a cair bruscamente. Estas oscilações amplas e bruscas na temperatura, agravadas pelo contato com água fria de mãos e pés dos prenseiros, tornam as condições de trabalho insalubres. O organismo humano sujeito á tais modificações ambientais, tem sobre carregado os seus mecanismos termoreguladores. Em consequência, as defesas orgânicas diminuem e podem surgir doenças reumáticas e infecciosas.

Na Usina, a temperatura efetiva mantém-se abaixo de 28 graus centígrados, em condições normais de trabalho. Nos últimos meses porém, a produção industrial da empresa tem diminuido. Algumas Secções reduziram seu ritmo de trabalho. Como consequência, na Usina, as turbinas não trabalham com sua capacidade total.

Por ocasião das visitas que fizemos à empresa, encontramos as turbinas trabalhando com carga reduzida, isto é, produzindo pouca energia. Nestas ocasiões, as temperaturas aferidas foram inferiores à 28 graus centígrados. Com a finalidade de avaliarmos as condições de temperaturas, quando as turbinas funcionam com capacidade máxima, consultamos as planilhas de controle. Neelas são registradas temperaturas de diversos setores internos das turbinas. Comparando os dados registra-



Dr. Angelo Artur Gianotti

MÉDICO

CRM 2018

MEDICINA DO TRABALHO - PERÍCIAS MÉDICAS
RUA 20 DE SETEMBRO N.º 285 - P. ALEGRE
TELEFONE 23-2996 - CPF 002274470

L
70
20
6

- 7 -

dos atualmente, com os encontrados em planilhas de alguns meses atrás, quando a empresa achava-se em ritmo normal de produção, constatamos que as temperaturas no interior das turbinas, e consequentemente fora delas, mantém-se praticamente as mesmas, independente da quantidade de energia elétrica gerada. A temperatura efetiva é portanto inferior a 28 graus centígrados no ambiente de trabalho encontrado na Usina. A temperatura efetiva é um índice empírico empregado para avaliarmos os efeitos fisiológicos e a sensação térmica do indivíduo, quando sofre a ação simultânea da temperatura, umidade e movimentação do ar ambiente.

Sua determinação é feita, medindo-se a temperatura ambiente com um termômetro de bulbo seco e com outro de bulbo úmido.

Determinados estes dados, a sua transposição sobre tabelas psicogramétricas (gráficos onde são registradas em abcissas as temperaturas secas e em ordendas, as temperaturas úmidas), permite a medida da temperatura efetiva. Por convenção, na situação em que o ar está praticamente parado (como nos ambientes internos) e saturado de umidade (acima de 90%), a temperatura efetiva é idêntica a temperatura do ar. Para umidades de ar inferiores a este valor (que são os casos mais freqüentes), a temperatura efetiva vai-se tornando menor do que a seca, quanto menor for a umidade do ar. Com o ar muito seco, pode haver diferença de vários graus entre a temperatura efetiva e a temperatura lida no termômetro de bulbo seco. Considera-se que trabalhando em condições de elevada temperatura efetiva (acima de 28 graus centígrados), o empregado fica sujeito aos inconvenientes do calor excessivo, como sejam, câimbras musculares, desidratação, cansaço, esgotamento orgânico e agravamento de enfermidades pré-existentes. O trabalho realizado nestas condições é insalubre.

3.3 - Manipulação de óleos minerais

O reclamante Waldir Araújo trabalhou, até há quatro meses passados, na Secção de evaporadores e concentradores, como compressorista.

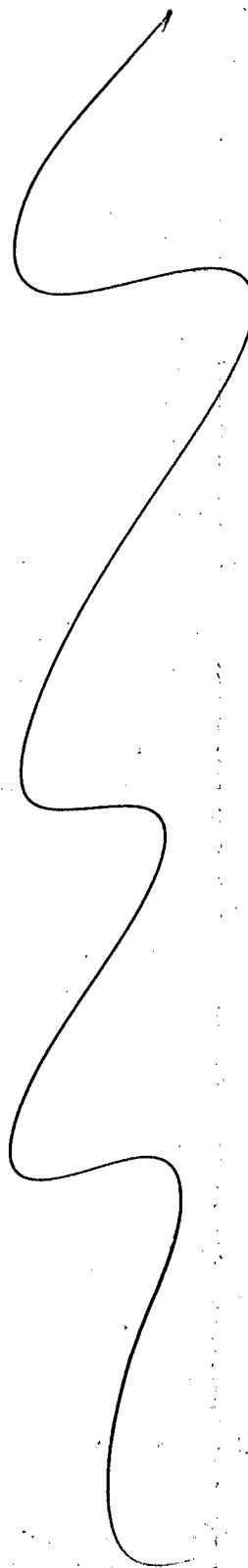
A partir desta época, vem exercendo atividades de lubrificador.

Trabalha na lubrificação das máquinas da empresa. É utilizado como lubrificante, óleo mineral (MobilOil), depositado em motólia que o reclamante carrega consigo durante sua jornada de trabalho.

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Dou fé.
Montenegro,

50. NOV. 1977
Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante



71
26
21
4

- 8 -

Em função das atividades de lubrificador, Waldir Araújo tem suas mãos constantemente impregnadas com óleo mineral. O contato repetido da epiderme humana com óleos minerais, pode tornar-se nocivo, pelas propriedades cancerígenas que estas substâncias possuem. Quando há contato prolongado da pele com óleos minerais, podem surgir tumores malignos cutâneos, com trágicas consequências para o portador.

4 - Conclusões

Do exposto no presente laudo pericial, e de acordo com a legislação vigente, concluímos que :

4.1 - Os reclamantes

Cirio Felten Pereira,
Adão Padilha da Cruz e
Arno Paulo Ulrich

realizam atividades que se caracterizam como insalubres, em grau médio, nos termos do Quadro XI da Portaria nº 491 de 16 de setembro de 1965, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Port. 491/65 do M.T.P.S.

.....
Quadro XI - Operações diversas

.....
Grau 2 + Insalubridade média
" Trabalhos em locais com excesso de ruído :

a) Em recintos limitados nível igual ou superior a 85 decibéis (medida efetuada na curva "b" do medidor de intensidade de som)".

.....

Os três reclamantes receberam em junho do corrente ano, protetores anti-ruído eficientes, porém não os usam.

4.2 - Os reclamantes

Breno Adão da Rosa
Jáoo Batista Gintano
José Luiz Teixeira
Manoel Oswaldo Alves
Cândido Antônio de Borba
Carlos Miguel dos Santos
Aristides Cabral de Souza (demitido em 31.8.71) e
Waldir Araújo (sómente até setembro do corrente ano)

exercem atividades caracterizadas como de insalubrida

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Dou fé.
Montenegro,

30 NOV. 1977

Antonio Luiz Kindel - tabelião
Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante

72
22
66

- 9 -

de média, nos termos do Quadro XI da Portaria nº 491 de 16 de setembro de 1965, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Port. nº 491/65 do M.T.P.S.

.....
Quadro XI : Operações diversas

.....
" Trabalhos em locais de calor excessivo (provémiente de fontes artificiais), cuja temperatura efectiva ultrapasse a 28 graus C "

.....

4.3 - O reclamante Waldir Araújo, a partir de setembro do corrente ano, exerce atividades consideradas de insalubridade média, nos termos do Quadro V da Portaria nº 491.

Port. nº 491/65 do M.T.P.S.

.....
Quadro V - Hidrocarbonetos e outros compostos de carbono

.....
Grau 2 - Insalubridade média
" Manipulação de alcatrão, breu, betume, antraceno, negro-de-fumo, óleos minerais, óleo queimado, parafina ou outras substâncias cancerígenas afins ".

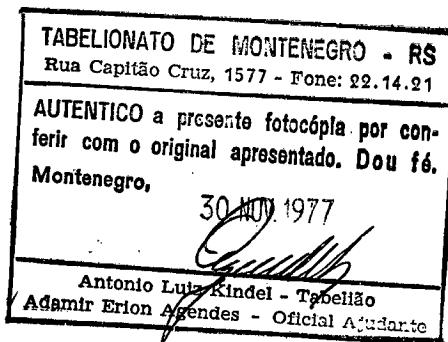
.....

x.x.x.x.xx.xx.xx.x.x.x.x.

Pôrto Alegre, 20 de dezembro de 1971..

A Angelo Gianotti
Dr. Angelo Artur Gianotti

Em anexo : Relação Bibliográfica



73
25
23
(6)

BIBLIOGRAFIA

- (1) ANDRES, J.M. "Ruido y Sordera", Salamanca, Paz Montalvo, 1969.
- (2) BLOOMFIELD, J.J. "Introducción a la Higiene Industrial", D.F., México, Reverte, 1969.
- (3) CAMPANHOLE, A., "Consolidação das Leis do Trabalho" 23^a, S. Paulo, Ed. Atlas, 1970.
- (4) CRALLEY, L. et alli. "Industrial Hygiene - Highlights", Pittsburgh, Industrial - Hygiene Foundation of America Inc. 1968.
- (5) DEPARTAMENTO DE HIGIENE DO TRABALHO, Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo, Notas - de Aula, 1970.
- (6) HILLEBOE, H. & LARIMORE, G. "Medicina Preventiva", Rio de Janeiro, Usaid - Serpel, 1965.
- (7) JOHNSTONE, R. "Medicina del Trabajo" e Higiene Industrial", B. Aires, Ed. Nova, 1955.
- (8) NEPOMUCENO. L.X. "Acústica Técnica", S. Paulo, Etegil, 1968.
- (9) PLUNKETT. M.D. "Manual de Toxicología Industrial", Bilbao, Ed. Urmo, 1968.
- (10) HARRISON, T.R. et alli "Medicina Interna", 5^a Ed. Guanabara, Guanabara - Koogan , 1966.

CONCLUSÃO

Este é o dia 11 de janeiro de 1972 quando os autos concluídos no Juizado do Trabalho.

Montenegro, 11/01/72

[Signature]

TABELIÃOATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por conferir com o original apresentado. Dou fé.
Montenegro,
30 NOV 1977

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante

*Fazendo honorável
do Dr. porto em R\$ 800,00
fazendo, se em
auta:*

*Wet.
11/01/72
P. Bento*

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r. despacho supra, foi designado o dia 25 de janeiro do corrente ano, às 13,30 hs., para a audiência de continuação do presente processo, sendo expedidas notificações as partes. Dou fé.

Montenegro, 12 de janeiro de 1972

[Signature]
Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria

[Signature]

JUNTADA

Faço juntada da petição
que segue:

Em 27 de 02 de 1978

[Signature]
Dra. THEREZINHA PALACIO
Chefe do Secretaria

Exmo. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro

J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 108 / 78
Em 27 / 02 / 78 80.

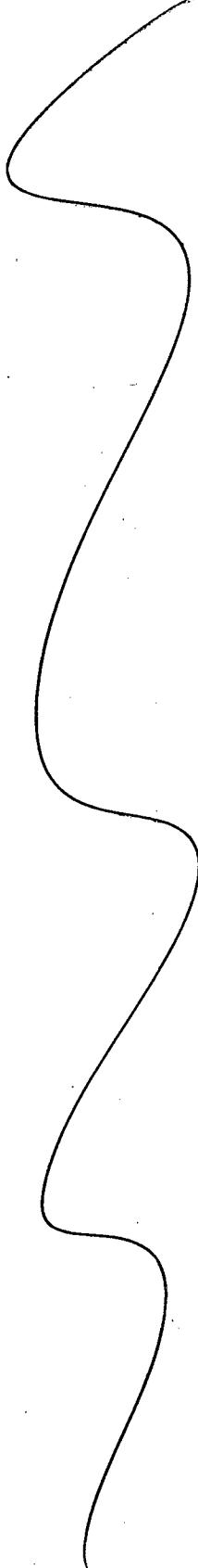
X MÁRIO MIRANDA VIEGOS CELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

TANAC S/A - Indústria de Tanino, já qualificada, nos autos da reclamatória que lhe movem TRAJANO P. de VARGAS e OUTROS, igualmente já qualificados, processo nº 62-86/78, por seu advogado e procurador bastante abaixo firmado, vem, respeitosamente, declinar os quesitos para a perícia definida, - os quais seguem:

- a.- Quais as secções em que trabalham os reclamantes, individualmente;
- b.- Se há insalubridade nas secções em que os mesmos trabalham;
- c.- Em caso afirmativo em que grau;
- d.- Se há condições de solucionar através de aparelhos individuais;
- e.- Em caso afirmativo que tipo de aparelhos e se estes se encontram à venda na praça;
- f.- Se em alguma secção a empresa tem colocado aparelhos protetores individuais a disposição de seus empregados;
- g.- Se, em caso afirmativo, estes aparelhos preenchem as suas finalidades;
- h.- Se os mesmos veem sendo usados;
- i.- Se há algum agente não previsto nas portarias ministeriais.

P. Deferimento

Montenegro, 27 de fevereiro de 1978



JUNTADA

Faço juntada da petição
e quanto que seguem

Em 27 de 02 de 1978

J. Galane

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

25

Adrealdo Mesquita da Costa
O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450
Paulo da Cunha Silveira
O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000
Cecília de Araújo Costa
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO.



of - aos autos.
27 - 02 - 78
M. V. VASCONCELOS
x MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS, nos autos da reclamação que movem contra a TANAC S/A - Indústria de Tanino , por sua advogada abaixo firmada, vêm apresentar os inclusos quesitos, os quais deverão ser respondidos pelo Sr.Perito nomeado por V.Exa., para proceder a perícia técnica para os efeitos de verificação de insalubridade quanto aos locais de trabalho e atividades exercidas pelos reclamantes.

Esclarecem, outrossim, que os inclusos quesitos se restringem à verificação dos efeitos, danosos ou não, do uso de aparelhos de proteção contra ruído.

Montenegro, 27 de fevereiro de 1978.

Pp. *Buenas encomendadas*

26

Adroaldo Mesquita da Costa
O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450
Paulo da Cunha Silveira
O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000
Cecília de Araújo Costa
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570
ADVOGADOS

QUESITOS DOS RECLAMANTES

Os presentes quesitos deverão ser respondidos pelo Sr. Perito, no caso de ser constatada a existência de ruído excessivo como causa de insalubridade nos locais de trabalho e atividades exercidas pelos reclamantes.

1. EXISTEM PROTETORES CONTRA RUÍDOS À DISPOSIÇÃO DOS RECLAMANTES, FORNECIDOS PELA EMPRESA RECLAMADA?
2. TAIS PROTETORES IMPEDEM OS EFEITOS DANOSOS DO RUÍDO EXCESSIVO ?
3. TAIS PROTETORES CAUSAM DESCONFORTO A SEUS USUÁRIOS?
4. QUAIS OS EFEITOS DO USO DESSES PROTETORES NA SAÚDE DOS RECLAMANTES?
5. TÊM OS RECLAMANTES CONDIÇÕES DE USAR OS PROTETORES CONTRA RUÍDOS, SEM SOFREREM DORES DE CABEÇA E MAL-ESTAR FÍSICO E MENTAL, DURANTE O TRABALHO?

Montenegro, 27 de fevereiro de 1978.

Pp. *Bueno e da Silva*

JUNTADA

Faço juntada de documentos que seguem

Em 02 de 03 de 1978

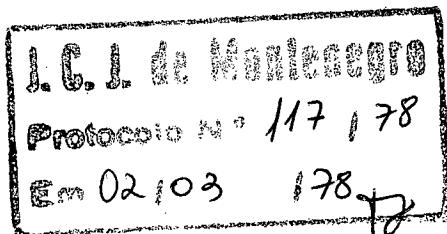
T. Palacio

Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Dr. Claudio P. Endres
ADVOGADO

27
D.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro



V. ao autor.
2 - 03 - 78.
Mário MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

TANAC SA - INDUSTRIE DE TANINO, já qualificada, nos autos do processo 62-86/78, que lhe demandam TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS, igualmente já qualificados, por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado, vem, mui respeitosamente, a presença de V. Excia., a fim de pedir a juntada dos documentos anexos para fins de direito e, especialmente, de exame por parte do perito.

P. Deferimento.

Montenegro, 02 de março de 1978

p.p.

28
D

ROTEIRO

DATAS E LOCAL

PESSOA ENTREVISTADA

OBJETIVO

VERIFICAÇÃO

1. Descrição

2. Avaliação Qualitativa

- ruído
- calor
- agentes químicos
- poeiras

3. Avaliação Quantitativa

- ruído
- calor
- agentes químicos

INTERPRETAÇÃO

1. Ruído

- Interpretação legal
- Interpretação técnica

2. Calor

- Interpretação legal
- Interpretação técnica

3. Agentes Químicos

- Interpretação legal
- Interpretação técnica

4. Poeira

- Interpretação legal
- Interpretação técnica

ORIENTAÇÃO

- 1. ruído
- 2. calor
- 3. poeira

CONCLUSÃO

quadro

TABELA E GRÁFICOS ANEXOS

- quadro de Temperaturas efetivas
- quadros de sonometria
- fluxograma de produção
- planta da fábrica

[Large handwritten signature at the top of the page]

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
AUTENTICO a presente fotocópia por con-	
ferir com o original apresentado. Dou fé.	
Montenegro, - 2 MAR 1978	
<i>[Handwritten signature over the date]</i>	
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Adimir Erion Aguiar - Oficial Ajudante	

[Large handwritten signature at the bottom of the page]



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

(Criado, organizado e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-Lei nº 9403, de 25-6-46)

DEPARTAMENTO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

Ed. Fórmac, 8º and. - Tr. Francisco Leonardo Truda, 40 - Caixa Postal 2381
Endereço Telegráfico: "SÉSISUL" — Telefone: 4-4536 — PORTO ALEGRE

28

DATAS E LOCAL

26/1/71 - visita geral
12/3/71
16/3/71

TANAC S/A Indústria de Tanino - Montenegro

PESSOA ENTREVISTADA

Engº. Osmar Neves, técnico de produção

OBJETIVO

Verificar as condições de insalubridade no ambiente de trabalho.

VERIFICAÇÃO

1. Descrição

A fábrica apresenta 320 operários.

A matéria prima utilizada é a casca de acácia.

Esta casca é inicialmente moída passando então pelos processos de extração, deposição de líquido, evaporação e ensacagem. Em casos especiais, é realizado um tratamento químico que melhora a qualidade do tanino.

A produção de tanino é realizada em dois fluxos: unidade B e unidade A (ver fluxograma).

Na unidade B existem 4 moinhos sendo que, destes, só dois trabalham simultaneamente. Em cada moinho trabalham 2 operários.

A casca, depois de moída, é transportada pneumáticamente para uma sala colocada no andar superior. Nela, dois operários com o auxílio de pás distribuem a casca de acácia moída, para 20 autoclaves, que contém em seu interior água pura.

Estas autoclaves, na temperatura de 90°C, realizam a extração do tanino (líquido), separando-o da casca.

A retirada do refugo (casca) das autoclaves é feita - com o auxílio de garfos de cabo longo, sendo esta casca transportada em correias até a prensa.

A prensa retira 50% da umidade da casca para que se possa aproveitá-la na queima nas caldeiras.

Em plataforma, acima das autoclaves trabalham dois operários, conhecidos por "bombeiros" que controlam as pressões e temperaturas das mesmas.



Após a extração, o tanino sofre a evaporação (tanino em pó) ou a concentração (tanino em pasta), ambas as operações realizadas em máquinas especiais.

Para aprimorar a qualidade (tanino de exportação) sofre-lhe um tratamento químico passando num mexedor (cilindro rotatório) que contém uma solução de 50 Kg de bissulfito de sódio e aproximadamente 10 litros de ácido fórmico (90%).

A preparação desta solução é feita por um operário que mede e coloca as substâncias no cilindro, através de uma abertura superior do mesmo.

Após a evaporação, o tanino vai ao atomizador para ser transformado em pó que mais tarde é ensacado. Nesta atomização trabalham 3 operários: um na fiscalização e dois no enchimento. O enchimento é automático.

O outro fluxo, unidade A, trabalha com 3 moinhos que não funcionam continuamente pois os operários moedores são também enchedores de autoclaves. Nesta unidade, as autoclaves são em número de oito.

Também aqui, a casca estéril é aproveitada nas caldeiras, depois de ser retirada parte da sua umidade em prensa.

Além dos setores de produção, a fábrica conta com o setor de caldeiras e a usina geradora.

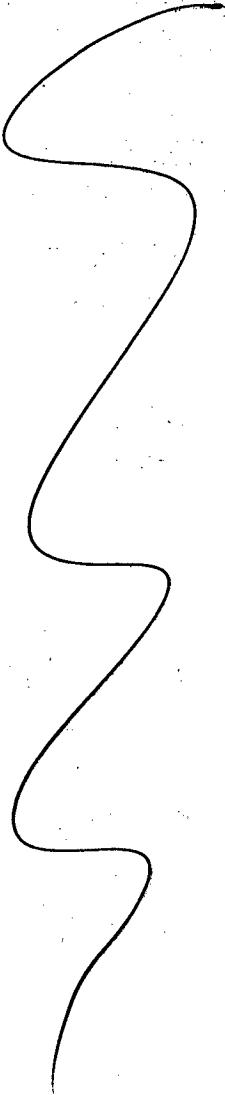
As caldeiras fornecem calor para a usina que funciona continuamente. Em cada uma das caldeiras trabalham 1 operador e 1 ajudante. É comum estar sempre uma das caldeiras em revisão.

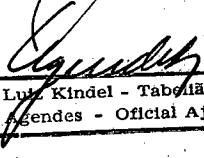
Na usina existem 3 turbinas com potência de 375, 800 e 1400, quilowatts, respectivamente.

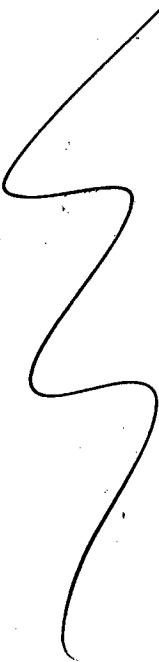
2. Avaliação qualitativa

Após um estudo geral do processo industrial e das tarefas e locais de trabalho dos operários, concluimos que os agentes insalubres existentes na indústria, seriam:

- 1) o ruído, em diversos locais, como na sala de moagem, na sala do atomizador, etc...
- 2) o calor em locais tais como as proximidades das caldeiras e das autoclaves.
- 3) os agentes químicos, no tratamento químico do tanino, representados pelo dióxido de enxofre, resultante da decomposição do bissulfito, e pelo ácido fórmico.
- 4) a poeira, na recepção da casca moída



TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21
AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Dou fé.
Montenegro, - 2. MAR 1978

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante



3. Avaliação quantitativa

1) ruído:

Os pontos onde foram feitas as leituras de ruído encontram-se discriminados nos quadros de sonometria em anexo.

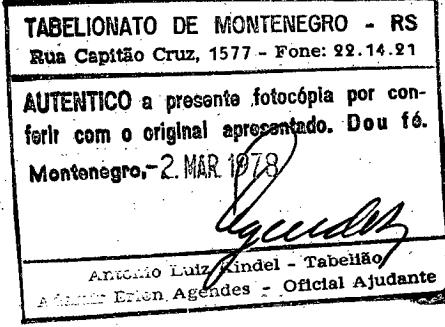
2) conforto térmico:

Os pontos onde se efetuaram as leituras encontram-se no quadro de temperaturas efetivas, incluso.

3) agentes químicos - dióxido de enxofre

A determinação da concentração no ar do dióxido de enxofre liberado no tratamento químico foi realizada com bomba testadora Universal da MSA, conduzindo ao valor de 1 ppm.

A leitura foi feita na boca de entrada do cilindro mexedor.



INTERPRETAÇÃO

1) Ruído

a) Interpretação Legal

A Portaria 491/65, do MTPS (Ministério do Trabalho e Previdência Social) que determina as condições de insalubridade, estabelece que são insalubres os locais onde o ruído ultrapassar a 85 dB, medida efetuada na curva B do aparelho medidor em recinto fechado. Portanto, segundo este critério, seriam insalubres os locais das medidas 1, 2, 5, 10, 14, 20 e 21, que correspondem às saídas dos atomizadores, recepção da casca moída e prensa da unidade B.

Os pontos 4, 12 e 18, devido ao tempo de exposição reduzido serão julgados tecnicamente já que a Portaria 491/65 assim o determina dizendo que "os serviços executados eventualmente em setores insalubres só serão considerados como tal para efeito de classificação quando, a critério de autoridade técnica competente, o agente insalubre possa ser nocivo à saúde durante o tempo de exposição do empregado no local de trabalho".

b) Interpretação Técnica

A ISO (International Standardisation Organisation) propôs a adoção de 85 dB nas três bandas de oitavas cujas frequências médias são 500, 1000 e 2000 ciclos por segundo. Este limite é válido para 8 horas de exposição (1).

(Por esse critério, as leituras 1, 2 e 14 do quadro de sonometria estão acima desse limite).

Com referência às leituras de números 4, 12 e 18, onde o tempo de exposição ao ruído é menor que o habitual, podemos afirmar serem danosos os níveis de ruído, de acordo com tabelas e gráficos apresentados em um estudo do Dr. Alan Bell realizado a pedido da Organização Mundial de Saúde (1).

2) Temperatura efetiva

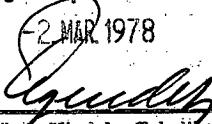
a) Interpretação Legal

A Portaria 491/65 considera como de insalubridade média "os trabalhos em locais de calor excessivo, cuja temperatura efetiva ultrapasse a 28°C", e os "trabalhos com exposição a calor radiante proveniente de materiais em fusão ou incandescentes (...alimentação de caldeiras, ...)".

Portanto, segundo esta Portaria, os locais das medidas 1, 2, 3, 4, 5, e 11 do quadro de temperaturas efetivas são insalubres.

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Dou fé.
Montenegro, 2 MAR 1978


Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Eron Agendas - Oficial Ajudante

b) Interpretação Técnica

Ressaltamos que as leituras foram realizadas em dias com temperaturas efetivas externas (ar livre) de 27°C, 22°C e 25°C, temperaturas essas bastante comuns no verão, mas muito acima dos valores encontrados no inverno.

As temperaturas máximas toleradas por indivíduos jovens, aclimados e sadios, considerado o efeito da radiação, para uma jornada de trabalho de 8 horas são: (2).

No verão - trabalho leve: 29,4°C

trabalho pesado (até 240 Kcal/m²) 26,7°C

No inverno-trabalho leve ou pesado: 23,9°C

Exposição curta (1/2 a 1 hora) e intermitente. 35,0°C

Umidade Relativa máxima: 80%

Os pontos 1, 2, 3, 4 e 11, correspondentes aos locais autoclaves & caldeiras estão acima destes valores.

3) Agentes Químicos

a) Interpretação Legal

A Portaria 491/65 estabelece como de insalubridade média "as operações com exposição a gases e vapores tóxicos".

b) Interpretação Técnica

A concentração máxima permissível do dióxido de enxofre, segundo a ACGIH (Conferência Americana dos Higienistas Industriais do Governo), é de 5 ppm.

O valor medido (1ppm) está abaixo da concentração pre-judicial.

Quanto ao ácido fórmico, apesar de sua grande nocividade, como o operário está protegido, fica eliminada a insalubridade.

Acresce ainda que a exposição do trabalhador é ocasional havendo freqüentemente meses em que não é utilizada essa substância.

4) Poeira

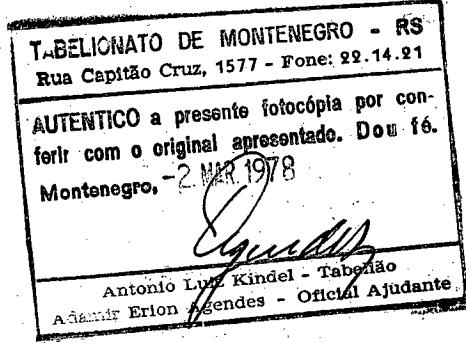
a) Interpretação Legal

A Portaria 491/65 não se refere a poeira de acácia.

b) Interpretação Técnica

A literatura mundial cita casos de dermatoses produzidas pela poeira de acácia.

Verificou-se uma concentração elevada de poeira na sala de recepção da casca moída, o que tecnicamente é desaconselhado. Não há limites de concentrações de poeiras de acácia no ar, no entanto, na lista da ACGIH, o valor da CMP é de 1 mg/m³ para poeiras e misturas em geral.



ORIENTAÇÃO

1. Ruído

Moinhos:

a) redução do tempo de exposição permanecendo os trabalhadores apenas 30 minutos por dia; ou

b) uso de aparelhos de proteção individual: tampões auditivos ou conchas acústicas.

Compressões:

a) já foi realizada a redução do ruído na fonte, com a colocação do escape de ar para fora do prédio (ver pontos 2,3 e 5 do quadro de sonometria). Houve uma redução de 2 dB na curva B, o que resultou, na zona de trabalho dos operários, um descrescimo do nível sonoro para menos de 85 dB.

Atomizadores

Inicialmente pensou-se que uma boa solução seria a retirada do ventilador da sala do atomizador. No entanto, verificou-se que apenas este isolamento não resolveria o problema, como se pode observar pelas leituras 20 e 21 do quadro de sonometria, que correspondem às duas situações: com e sem o ventilador em funcionamento. A solução mais simples seria o uso de aparelhos de proteção individual.

Também poderia ser estudada uma maneira de isolar a operação de enchimento do tanino em pó, da sala do atomizador, evitando com isso que os dois operários que trabalham nesta função fiquem expostos ao ruído do mesmo.

Prensa da unidade B

Uma solução para diminuir o ruído do ambiente, seria o enclausuramento das engrenagens da máquina.

2. Temperatura Efetiva

Caldeiras e Autoclaves B

Aconselha-se uma melhoria do sistema de ventilação.

3. Poeira

Na sala de recepção da casca moída, uma sugestão seria a construção de uma parede divisória entre os bocais de saída dos moinhos 2 e 3.

Quando os moinhos 1 e 2 estivessem funcionando, os operários estariam enchenço as autoclaves abastecidas pelos moinhos 3 e 4, e vice-versa.

Esta parede evitaria que os operários ficasse expostos a elevada concentração de poeira no ar, e também serviria para reduzir o nível sonoro da sala. Seria também aconselhável um estudo de um sistema de isolamento acústico da área de contorno dos bocais de saída dos moinhos, visando uma diminuição ainda maior do ruído.

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Deu fé.
Montenegro, - 2 MAR 1978

[Handwritten signature]

Antonio Iáz Kindel - Tabelião
Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante

BIBLIOGRAFIA

- "1" NOISE IN INDUSTRY - Information Sheet - 17 -C.I.S.
- "2" VENTILAÇÃO E CONFORTO TERMICO -Dr.B.A.Ribeiro
- INDUSTRIAL HYGIENE AND TOXICOLOGY -Volume II
Frank A. Patty
- DANGEROUS PROPERTIES OF INDUSTRIAL MATERIALS de
N.Irving Sax
- PERMISSIBLE LEVELS OF TOXIC SUBSTANCES IN THE WORKING ENVIRONMENT - REPORT OF THE SIXTH SESSION OF THE JOINT ILO/WHO COMMITTEE ON OCCUPATIONAL HEALTH
- VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO -Engº.Remi Silva

Marante

Dr. Alvaro Marantes
 Chefe do Serviço de Higiene
 Industrial

Maria Leontina Bassols

Engº.Maria Leontina Bassols

João Fraga de Oliveira
 Engº.João Fraga de Oliveira

Milton Mc Mannis

Milton Mc Mannis
 Aux. de Engenharia

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.91

AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Dou fé.

Montenegro, 2 MAR 1978

Antônio Luiz Kindel - Tabelião
Adm'r Erion Agendas - Oficial Ajudante

QUADRO DE CONCLUSÃO

LOCAL DE TRABALHO	ATIVIDADES	AGENTE INSALUBRE	INSALUBRIDADE (grau)	ADICIONAL	RECURSOS DE PROTEÇÃO	OBSERVAÇÕES
1. Sala do ato mizador	Fiscalizador Enchedores	Ruído	Média	20%	Isolamento Protetores auditivos	✓ -
2. Sala do compressor	Empilhadores	Ruído	Média	"	Redução de ruído no compressor por dispositivo especial	Já foi eliminada a insalubridade com a redução do ruído na fonte
3. Mougem	Operadores do moinho	Ruído	Média	"	Redução do tempo de exposição individual	-
4. Recepção da casca moída	Enchedor de Autoclave	Ruído	Média	"	Enclausuramento parcial	A poeira não foi referida como agente insalubre por não constar na Portaria 491
5. Prensa (unidade B)	Prenseiro	Ruído	Média	"	Enclausuramento de engrenagens Proteção individual	
6. Caldeiras	Operadores de caldeiras	Calor	Média	"	Reforço da ventilação e modificações no sistema de alimentação	
7. Autoclaves (unidade B)	Bombeiros e operadores da extração	Calor	Média	"	Reforço da ventilação	

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Dou fé.

Montenegro, 2. MAR. 1978

Kindel
Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erlon Agendas - Oficial Ajudante

TEMPERATURAS EFETIVAS

Nº	LOCAL DE LEITURA	MEDICOES INTERNAS				MEDICOES EXTERNAS				DATA	OBSERVAÇÃO	
		TBS	TBU	Ttg	UR	Tef	Tef Eq.	TBS hora	TBU	UR	Tef	
1.	Autoclaves unidade B	35	32	35	81%	-	33°C	31 16,00	23	51%	27°C	12/3/71
2.	Plataforma autoclaves unidade B	38	28	-	47%	31,5°C	"	"	"	"	"	Porta da autoclave aberta Operários retirando o refugio
3.	Caldeiras	35	26	43	50%	-	32°C	"	"	"	"	Proximidade das aberturas superiores das autoclaves com a porta da caldeira aberta
4.	Caldeiras	32	23	40	46%	-	29°C	"	"	"	"	com a porta fechada
5.	Eva porões	35	25	-	45%	29°C	"	"	"	"	"	centro da sala
6.	Usina	32	23	-	47%	26,5°C	"	"	"	"	"	centro da sala
7.	Prensa unidade B	25	23,5	-	88%	24,2°C	23 10,00	21	84%	22°C	16/3/71	próximo ao local de trabalho do operário
8.	Frensa unidade A	24	22	-	85%	22,8°C	"	"	"	"	"	idem
9.	Bombeiros unidade A	27	23	-	71%	25°C	"	"	"	"	"	meio da plataforma
10.	Moinho nº5	26	22,5	-	75%	24°C	27 12,00	24	78%	25°C	"	próximo ao moinho
11.	Caldeiras	30	25	47	67%	-	33°C	"	"	"	"	mesmo local do ponto nº4

Var \geq 2 m/seg.

LEGENDA

TBS = Temperatura de Bulbo Seco

TBU = Temperatura de Bulbo Úmido

Ttg = Temperatura do termômetro de globo

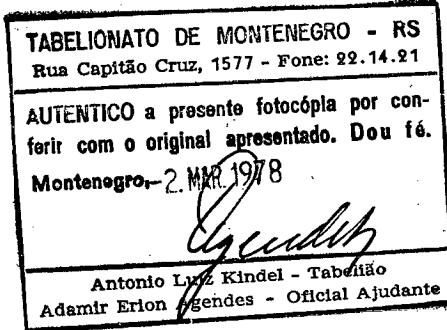
UR = Umidade relativa

Tef = Temperatura efectiva

Tef. eq.= Temperatura efectiva equivalente

Var = Velocidade do ar.

57



SERVÍCIO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Secção de Higiene Industrial

Firma TANAC - Indústria de Tanino

Enderégo Montenegro

Nº MEDICAO	SECTOR	EXPOSIÇÃO		TIPO DE RUIDO		APARELHO MEDIDOR		CONFORTE (ABNT)	SALUBRIDADE (CLTR)	ESCALA			NÍVEL MÉDIO DE INTENSIDADE SONORA (dB)											
		TEMPO (h/dia)	TIPO	DIREÇÃO	ALTURA (m)	DIREÇÃO (°)	INTENSIDADE			A	B	C	63	125	250	500	1.000	2.000	4.000	8.000				
										FREQUÊNCIA (faixas de bandas de cítrava, em cps)														
1	ATOMIZADOR	8	C	C	M	F	1,50	N	5	E	75	85	88	90	92	82	84	89	86	81	76	73	64	
2	AREIAZENAMENTO (Compressor)	"	"	"	"	"	1,45	N	5	E	"	"	91	92	94	72	81	90	85	84	83	80	71	
3	(Fosição dos Operários)	"	"	"	"	"	1,36	N	25	W	"	"	85	86	70	71	75	72	76	78	76	78	73	
4	MOAGEM	5	"	"	"	"	1,80	N	10	W	"	"	104	106	107	-	96	98	97	94	96	93	85	
5	Mesmo ponto 2, c/prot. provisória	8	"	"	"	"	1,00	N	5	E	"	"	86	90	92	74	87	93	82	80	77	75	67	
6	AUTOCLAVES	8	"	"	"	"	1,00	S	10	W	"	"	81	84	86	73	74	79	79	77	72	65	58	
7	"	"	"	"	"	"	"	S	10	W	"	"	80	84	85	70	74	79	76	74	69	62	54	
8	"	"	"	"	"	"	"	"	S	10	W	"	"	77	80	83	-	-	-	-	-	-	-	
9	PLATAFORMA SOBRE as AUTOCLAVES	"	"	"	"	"	"	"	S	10	W	"	"	81	84	85	78	78	80	78	75	69	65	57
10	RECEPÇÃO DA CAS CA MOIDA	"	"	"	"	"	"	S	80	E	"	"	86	88	90	73	87	82	78	80	72	70	71	

C= Contínua M= Multidirecional F= Flutuante

DATA 12 / 3 / 71 HORA 11,00 às 12,30
14,00 às 16,30

TÉCNICO

T. BELICATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21

AUTENTICO a presente fotocópia por con-
ferir com o original apresentado. Dou fô.
Montenegro, - 2. MAR. 1978

[Handwritten signature]
Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Erion Agendas - Oficial Ajudante

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Secção de Higiene Industrial

Firma - PANAC - Indústria do Tanino

Enderêço - Montenegro

.....

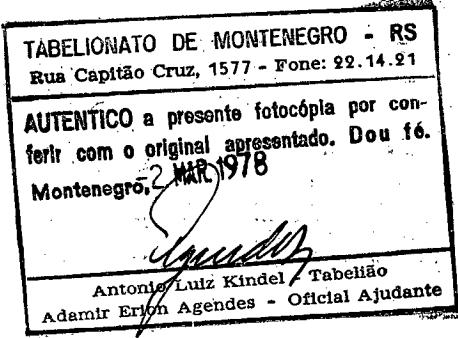
Nº MEDICO S E T O R EXPOSIÇÃO TIPO DE RUIDO APARELHO MEDIDOR N I V E L M É D I O D E I N T E N S I D A D E S O N O R A (d B)

Nº MEDICO	SECTOR	EXPOSIÇÃO TEMPO (h/dia)	TIPO DE RUIDO DURAGAO	INTENSIDADE ALTURA (E)	DIREÇÃO (°)	APARELHO MEDIDOR	CONFIRO (ABNT)	ESCALA	FREQUÊNCIA (faixas de bandas de oitava, em cps)											
									SALUBRIDADE (CLT)	A	B	C	63	125	250	500	1.000	2.000	4.000	8.000
11	EVAPORADORES	8	I	C	M	F	1,00	S	10	V	75	85	-	85	-	-	-	-	-	-
11	CONCENTRADORES	8	C	C	M	F	1,00	S	85	E	75	85	85	90	95	-	89	90	78	78
12	USINA (mesa)	8	C	C	M	F	1,00	S	85	E	75	85	85	90	95	-	89	90	78	73
13	CALDEIRAS	"	"	"	"	"	"	S	85	E	75	85	75	78	79	-	-	-	-	63
14	PRENSA (unidade B)	"	"	"	"	"	"	N	55	E	"	"	"	87	89	91	79	80	85	86
15	PRENSA (unidade A)	3	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	81	84	85	71	70	78	79
16	PLATAFORMA SO-BRE A PRENSA	8	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	84	-	-	-	-	-	-
17	FISCALIZAÇÃO AUTOCLAVES	8	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	80	-	-	-	-	-	-
18	MOINHO (5)	4	"	"	"	"	"	N	80	W	"	"	105	107	110	92	93	100	100	93
19	CALDEIRAS	8	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	"	79	-	-	-	-	-	-
20	ATOMIZADOR II (unidade A)	8	"	"	"	"	"	S	108	W	"	"	89	92	95	92	85	88	83	80

G= Contínua N= multidirecional F= Flutuante

DATA 12 / 3 / 71 HORA 14,00 às 16,30
16 / 3 / 71 10,00 às 16,00

TECNICO



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

Secção de Higiene Industrial

TANAC - Indústria de Tanino

Montenegro

5

Montenegro

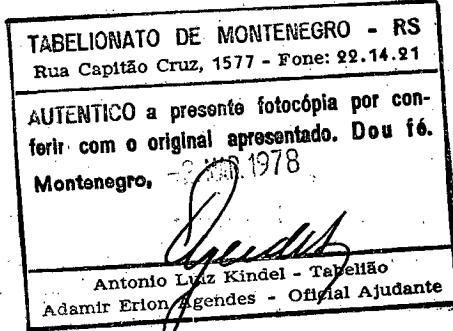
Nº MEDICO	SECTOR	TIPO EXPOSIÇÃO	TIPO DE RUÍDO	DURAGAO	DIRIGAO	INTENSIDADE	ALTURA (m)	DIRECÃO (°)	ESCALA			FREQUENCIA (faixas de bandas de oitava, em cps)					NIVEL MÉDIO DE INTENSIDADE SONORA (dB)		
									A	B	C	63	125	250	500	1.000	2.000	4.000	8.000
21	MESMO PONTO 20 c/VENTILADOR DESligado	-	-	C M F	1,60	S	10	W	75	85	88	90	93	-	-	-	-	-	
22	USINA (mesmo pon t_0)	8	C	C M F	1,00	S	85	E	W	80	81	82	-	-	-	-	-	-	

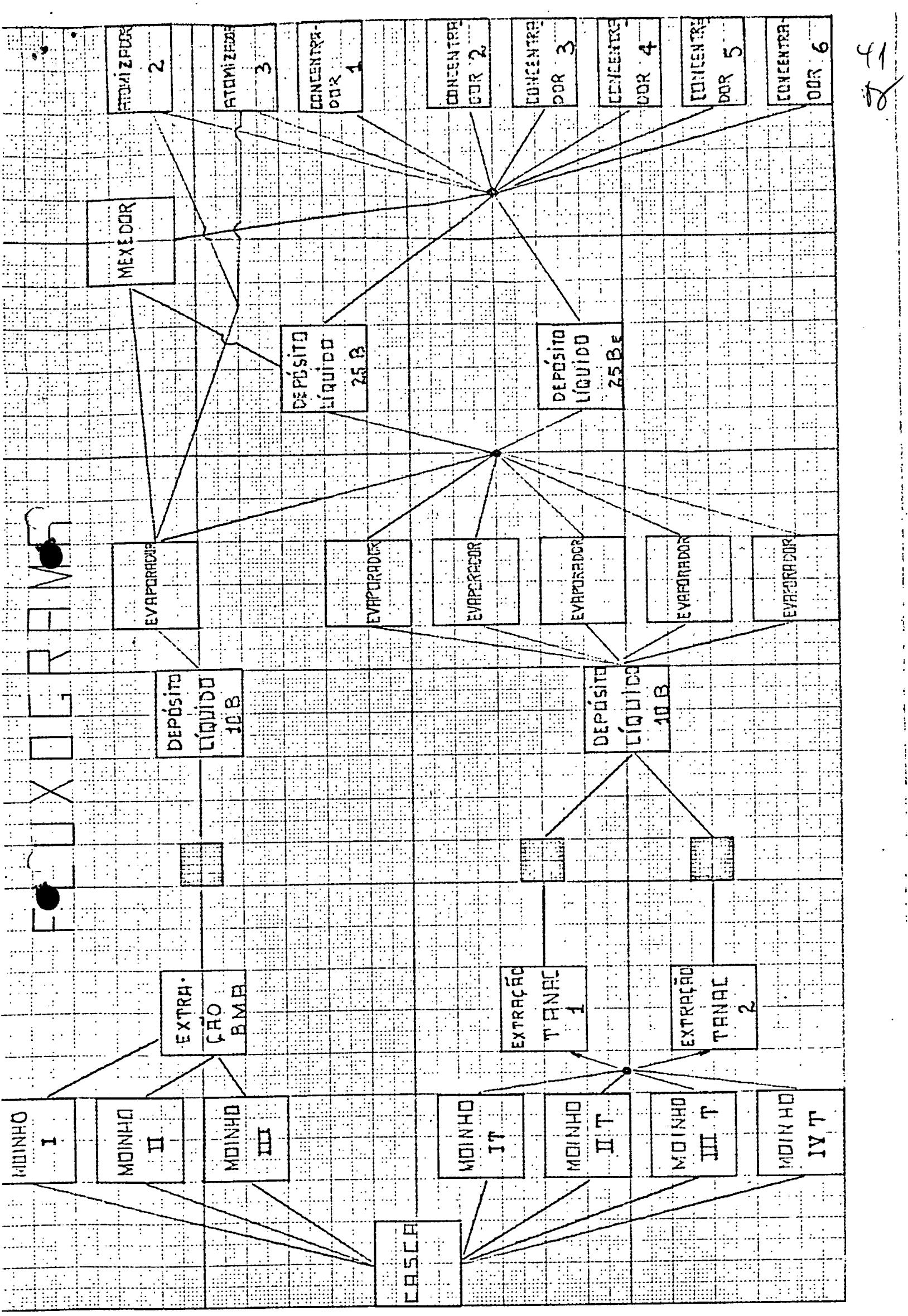
G= Continua M= Multidireccional F= Flutuante

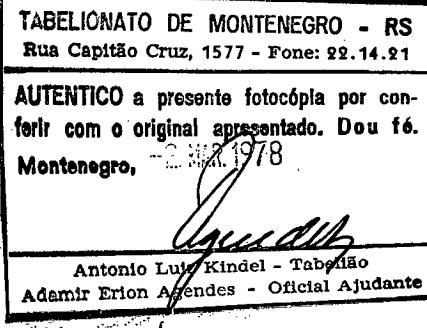
TÉCNICO

DATA	16 / 3 / 71	HORA 10,00 às 16,00	C = Contínua	M = Multidirecional	F = Flutuante
------	-------------	---------------------	--------------	---------------------	---------------

DM - 26 - 1.500 - 8/70 - TSA. 46.323









PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

192
5

TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos seis (6) dias do mês de março do ano de mil e novecentos e setenta e oito às horas, compareceu perante mim, Juiz do Trabalho, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, sítia na Capitão Cruz nº 1643

o Sr. DR. MILTON NOCCHI ABREU
brasileira casado , residente na Av., Presidente
nacionalidade - Estado idade
Vargas nº 2248 , tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a perícia médica referente ao processo em que são partes: TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS , reclamante, e TANAC S.A. Indústria de Tanino , reclamada, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente executar a designação, sem dolo nem malícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de trinta (30) dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai-assinado pelo Sr. Perito e pelo Sr. Chefe da Secretaria.

MARIO MIRANDA VACCARINELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Perito

+ Galacius
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe da Secretaria
Chefe de Secretaria

~~ОБЩЕСТВО
ОБРАЗАЦОВАНИЯ
ОТКРЫТОЕ СООБЩЕСТВО~~

• 1990-1991 學年 第一學期

of the firm of John C. and J. W. H. Smith, of New York, who have been engaged in the
construction of the new building, and will be ready to receive you at any time.

JUNTADA

Fago juntada do lans
que segue

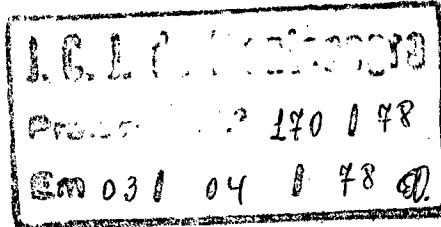
Em 3 de abril de 1978

T. Galante
Dra. THEREZINHA PALACIOS
Chefe de Secretaria

Dr. MILTON NOCCHI ABREU
CREMERS 6044 - CPF 024693830

43
11
Dr. M. A. BACELLAR
CREMERS 6037 - CPF 008542100

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2248 — ESTEIO — FONE 73-1386



EXMO. SR.

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

JUIZ PRESIDENTE DA

MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO — RS

Y aos autores.
3-4-78.
Márcio Miranda Vasconcellos
MÁRCIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

MILTON NOCCHI ABREU, médico, CREMERS 6044, Perito designado no processo número 62-86/78 em que são partes : como Reclamante, TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS, como Reclamada, TANAC S/A — INDÚSTRIA DE TANINO, tendo concluído a análise dos elementos que entendeu como necessários para a pesquisa, vem pelo presente, submeter seu Laudo Pericial ao Superior Julgamento de V. Excia., ao mesmo tempo em que se coloca ao inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que ainda se fizerem necessários.

Solicita que seus honorários sejam arbitrados por V. Excia. e os estima em um (1) salário mínimo por Reclamante.

Montenegro, 20 de março de 1978

Milton Nocchi Abreu
Milton Nocchi Abreu

Médico-CREMERS-6044

Dr. MILTON NOCCHI ABREU
CREMERS 6044 - CPF 024693830

44
99
Dr. M. A. BACELLAR
CREMERS 6037 - CPF 008542100

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2248 — ESTEIO — FONE 73-1386

OBJETO: Exame pericial para verificação de insa
lubridade.

SOLICITAÇÃO: Exmo. Sr. Dr. Mário Miranda Vasconcellos
Juiz Presidente da Junta de Conciliação
e Julgamento de Montenegro - RS.

LOCAL: TANAC S/A - Indústria de Tanino
Montenegro - RS.


RECLAMANTE: Trajano B. de Vargas e outros.

RECLAMADA: TANAC S/A - Indústria de Tanino.

PERITO: Dr. Milton Nocchi Abreu
Médico - CREAMERS 6044.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2248 — ESTEIO — FONE 73-1386

- 1 -

Exmo. Sr. Dr. Mário Miranda Vasconcellos

Em atendimento à solicitação formulada por V.Excia., realizamos uma série de exames periciais, com a finalidade de responder aos Quesitos formulados pelo Reclamante e Reclamada e o fizemos da maneira que segue:

1. INTRODUÇÃO

1.1 Dirigimo-nos até a firma Tanac S/A - Indústria de Tanino, localizada na rua T. Weibull, sem número, na cidade de Montenegro - RS. Ai fomos recebidos pelo Sr. Dr. Luiz Carlos Fava, engenheiro da firma, o qual nos conduziu até os locais onde os Reclamantes exercem suas atividades que correspondem às seguintes secções:

- MOINHOS
- EXTRATOR B.M.A.
- EXTRATOR TANAC

1.2 Os seguintes Reclamantes exercem funções nessas secções:

- TRAJANO B. DE VARGAS
- CASSILDO TRINDADE HAAG
- GAETANO LUIZ ORSO
- VALDOMIRO LUIZ DA SILVA
- OSMILDO ALTAIR SALLES
- ALZIRO ANTONIO FACHINI
- ARACY MORAES DA SILVA
- RENI SVINO NEVES
- JOAQUIM ANTONIO DA SILVA CRUZ
- DENARTE PEREIRA DE ARAUJO
- ELÁRIO ETZBERGER
- AMÂNDIO DE ALMEIDA

*Milton
Vasconcellos*

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2248 — ESTEIO — FONE 73-1386

- 2 -

- RODOLFO ROBERTO SCHUBERT
- OSVALDO ANTONIO GONÇALVES
- ODEGILDO PEGUERINO
- JOÃO DA SILVA PRADO
- GILDO SELMIR SALLS
- ANTONIO JOSÉ L. DE MELLO
- LAURO EIDELWEIN
- JOSÉ LUIZ MACHADO FLORES
- RAUL DA SILVA MARTINS
- GLADEMIR VENILDO NUNES
- ERON SOUZA
- CARLOS ALBERTO PINHEIRO (demitido em 16/01/78)
- DAIR MANOEL DA SILVA



2. EXAMES REALIZADOS

2.1 Secção de Moinhos. Os moinhos em número de sete, encontram-se instalados em pavilhão de alvenaria amplo, com pé direito de altura elevada, com ótima ventilação em seu interior. Também aí, se encontram depósitos de casca de acácia em feixes que são conduzidos manualmente para as mesas próximas aos moinhos e daí lançadas em canaletas com esteiras rolantes para o processo de moagem. Três desses moinhos dispostos em fila e distando aproximadamente três metros um do outro, abastecem a secção B.M.A.. Os outros quatro, separados por parede de alvenaria com ampla passagem e distando aproximadamente dez metros do conjunto anterior, estão igualmente dispostos em fila mantendo entre si a distância de três metros. Este conjunto abastece a secção TANAC.

Na secção de moinhos trabalham os seguintes Reclamantes:

- TRAJANO B. DE VARGAS

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2248 — ESTEIO — FONE 73-1386

- 3 -

- CASSILDO TRINDADE HAAG
- GAETANO LUIZ ORSO
- ALZIRO ANTONIO FACHINI
- ARACY MORAES DA SILVA
- RENI OSVINO NEVES
- OSVALDO ANTONIO GONÇALVES
- ODEGILDO PEGUERINO
- GILDO SELMIR SALLS
- LAURO EIDELWEIN
- RAUL DA SILVA MARTINS
- GLADEMIR VENILDO NUNES
- ERON SOUZA
- CARLOS ALBERTO PINHEIRO
- DAIR MANOEL DA SILVA


Milton Nocchi Abreu

Em cada moinho trabalham três operários fazendo rodízio de posição. Enquanto um pega o feixe de casca de acácia e coloca sobre a mesa, outro desfaz o feixe e conduz o material para a canaleta que através de uma esteira rolante o leva ao moinho pouco mais de um metro adiante. Aí o terceiro empregado tem a função de controlar a moagem.

Os moinhos em funcionamento constante, movidos a eletricidade, são extremamente ruidosos.

Por ocasião de nossa visita nenhum dos Reclamantes se encontrava presente. Os empregados que ai estavam exercendo aquelas atividades, com tempo de serviço que variava entre alguns dias até dois anos, nos informaram que desconheciam qualquer tipo de equipamento de proteção individual auditivo. O ruído constitui nessa secção elemento insalubre, uma vez que as medidas de intensidade sonora realizada nos locais de trabalho variavam de 95 até 105.. dB. Tais medidas foram realizadas com um decibelímetro ..

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2248 — ESTEIO — FONE 73-1386

- 4 -

"TYPE 451 SOUND LEVEL METTER - ANSI TYPE S3A".

2.2 Secção de Extração (Extratores B.M.A.). No interior de prédio de alvenaria, bem iluminado, com pé direito de altura elevada, encontra-se a secção de extração B.M.A., que é constituída por oito autoclaves, dispostas em duas fileiras paralelas. As autoclaves são abastecidas automaticamente por cascas de acácia moída que aí são submetidas à cocção sob pressão de vapor d'água à temperatura de 95º centigrados. Nas extremidades inferiores das autoclaves, trabalham os prenseiros em uma plataforma a 1,5 metros do piso, onde a temperatura chega a valores superiores a 45º centigrados, devido à ascensão do vapor d'água que se desprende da casca aquecida e despejada em um tanque ao nível do solo. Numa segunda manobra, os prenseiros descem ao nível do solo, onde a temperatura é quase a do ambiente externo. Aí são encarregados de transferir o bagaço da casca cozida para uma esteira rolante que o transporta para uma prensa a alguns metros adiante. Tal manobra é executada com um garfo de cabo comprido, medindo cerca de dois metros. As medidas da temperatura foram feitas com o termômetro de bulbo seco de um psicrômetro HENRY J. GREEN B'KLYN - NY.

Tal atividade é considerada insalubre.

Trabalha nesta secção:

- VALDOMIRO LUIZ DA SILVA

As variações bruscas de temperatura tornam as condições de trabalho insalubre, pois modificando os mecanismos termo-reguladores, diminuem as defesas do organismo para as doenças do colágeno e doenças infecciosas.

2.3 Secção de extração (Extratores TANAC). Esta secção esta localizada nas dependências de amplo prédio de alvenaria com boa iluminação, escassa ventilação e com

- 5 -

pé direito de altura elevada. É constituída por vinte autoclaves em duas fileiras paralelas. As autoclaves são abastecidas por cascas de acácia moída que aí são submetidas à cocção. Após este processamento a tampa inferior da autoclave é aberta e é retirado manualmente, o bagaço da casca cozida para uma esteira rolante que a transporta para uma prensa poucos metros adiante. Esta tarefa é realizada por dois empregados, em rodízio de 15 a 20 minutos.

Enquanto um deles com um garfo que mede 1,0 metro de comprimento retira o material e o coloca na esteira, o outro aguarda próximo da prensa. Nesses locais a temperatura efetiva foram respectivamente de 35 e 32 graus centígrados. Tais medidas foram feitas com um psicrómetro Henry J. B'Klyn - Ny.

Trabalham nesta secção:

- OSMILDO ALTAIR SALLES
- JOAQUIM ANTONIO DA SILVA CRUZ
- DENARTE PEREIRA DE ARAUJO
- ELÁRIO ETZBERGER
- AMÂNDIO DE ALMEIDA
- RODOLFO ROBERTO SCHUBERT
- JOÃO DA SILVA PRADO
- JOSÉ LUIZ MACHADO FLORES

Constitui elemento insalubre a temperatura efetiva acima de 28 graus centígrados.

Fazendo parte da secção extração TANAC, localizada em andar superior e com acesso por escada de ferro, encontra-se a sala de carregação. É pavilhão de alvenaria com pé direito de altura razoável com boa iluminação e ventilação. À esta sala chegam as cascas de acácia moída, através de dois tubos com bocas de aproximadamente 20 cm de diâmetro, que penetram uma das paredes laterais da peça.

- 6 -

A casca moida ao cair no piso espalhando poeira pelo ambiente, forma grandes dunas. Daí, são transportadas manualmente para alimentar as autoclaves. Tal operação é executada por dois empregados com pás.

Por ocasião de nossa visita, a temperatura efetiva na rampa de acesso a esta sala era de 30 graus e a temperatura da sala de carregação era aproximadamente a mesma do pátio externo da empresa. Como os empregados que trabalham nesta sala fazem uso frequente desta rampa, estão sujeitos a variações bruscas de temperatura.

Trabalha nesta sala:

- ANTONIO JOSÉ DE MELLO

As variações bruscas de temperatura tornam as condições de trabalho insalubres, pois modificando os mecanismos termo-reguladores, diminuem as defesas do organismo para doenças do colágeno e doenças infecciosas.

3. CONSIDERAÇÕES SOBRE AGENTES INSALUBRES

3.1 Calor excessivo. Os mecanismos termo-reguladores existentes no organismo humano, possuem um centro localizado no hipotálamo, que, sensível às variações de temperatura do ambiente, "providencia" uma série de alterações fisiológicas para manter a temperatura do corpo constante. Assim, temos a vasodilatação periférica, fenômeno pelo qual, na presença de calor excessivo, aumenta a circulação sanguínea na periferia do organismo para dissipar o calor central. Assim, temos a ação das glândulas sudoríparas, lançando o produto da sua secreção na pele, ajudando a dissipar o calor pelo mecanismo de evaporação.

Conforme as condições ambientais, como temperatura e umidade do ar, ventilação, existência de calor radiante, pode o organismo sofrer danos mais ou menos sérios. Pode apresentar sintomas de prostaçao térmica como dor de cabe

- 7 -

ça, tontura, fraqueza e até inconsciência, ou cãibras de calor devido a distúrbios hidroeletrolíticos caracterizados por espasmos musculares violentos e traduzidos por dor intensa na musculatura. Pode, ainda, produzir catarata, que é uma doença ocular irreversível, causada por exposição prolongada à radiação infravermelha. Ainda, erupções na pele podem resultar de trabalho realizado em ambientes quentes.

Educação sanitária. É importante que os trabalhadores sejam instruídos quanto a necessidade do uso de equipamentos de proteção individual como óculos e protetores faciais, roupas especiais.

Medidas relativas ao ambiente. Sua viabilidade e conveniência deve ser estudada para cada caso em particular, levando em conta os aspectos econômicos, técnicos e não interferência no processo industrial. Assim, as seguintes podem ser consideradas:

- insuflação de ar fresco no ambiente ou sobre trabalhador;
- exaustão de gases quentes;
- redução da umidade do ar, exaustão de vapor d'água
- automatização de operações como controle remoto de processos quentes.

Para leitura da umidade relativa e da temperatura efetiva, foi usado um psicrómetro marca HENRY J. GREEN B'KLYN - NY. É constituído por dois termômetros, sendo um do tipo comum e outro com uma camiseta de musselina de cor branca envolvendo o bulbo termométrico. A leitura é feita simultaneamente, sendo que o bulbo envolto em musselina é molhado antecipadamente em água fria (de preferência destilada). A diferença entre as duas temperaturas é chamada depressão psicrométrica e é tanto menor quanto

- 8 -

maior for a umidade do ar. Com a temperatura do bulbo seco (termômetro comum) e a depressão psicrométrica, obtém-se, levando em tabela especial, a umidade relativa. Por definição, umidade relativa é a relação entre a quantidade de água existente no ar ambiente e a quantidade máxima de água que esse ar pode conter a uma dada temperatura.

A temperatura efetiva é um índice para avaliação de efeitos fisiológicos e a sensação de quente e frio do organismo, sob a ação simultânea da temperatura, umidade do ar e circulação do ar. Sua determinação é feita com a temperatura do termômetro de bulbo seco e do bulbo úmido lançados em tabelas psicogramétricas — são gráficos onde as temperaturas de bulbo seco apresentam-se nas abscissas e as de bulbo úmido nas ordenadas. Quanto maior a umidade relativa, mais se aproxima a temperatura efetiva da temperatura de bulbo seco. Também, a falta de circulação de ar é elemento que aproxima a temperatura efetiva da temperatura do bulbo seco.

3.2 Ruido excessivo. Ruido é qualquer sensação sonora indesejável. É um problema que acompanha o desenvolvimento crescente da tecnologia moderna, sendo que seus efeitos se fazem sentir tanto nos locais de trabalho como nas comunidades.

O ruido contribui para distúrbios gastro-intestinais, distúrbios relacionados com o sistema nervoso (irritabilidade e vertigens). O ruido intenso acelera o pulso, eleva a pressão arterial, contrai os vasos sanguíneos, contrai os músculos do estômago e leva à perda da acuidade auditiva.

No princípio do século, Wittmaack e Siebenmann, fizeram as primeiras investigações sobre lesões da cóclea produzidas por ruido. Em 1930 iniciou-se o emprego do au-

- 9 -

diômetro para medir perda de audição e a sua intensidade. A cóclea (localizada no ouvido interno) é um órgão espiralado. Apresenta rampas separadas por uma lâmina espiral. As rampas estão preenchidas por um líquido, a periplânta. No interior desta lâmina encontramos um túnel preenchido pelo líquido endolinfático e o órgão de Corti, que contém as células nobres da audição. Estas são ligadas aos gânglios espirais através de pequenas fibras nervosas e esses às vias nervosas centrais.

As ondas sonoras captadas pelo pavilhão auditivo, vão pelo conduto auditivo externo ao timpano e o fazem vibrar, (limite do ouvido externo). As vibrações são transmitidas pelos ossículos do ouvido médio, chegando ao líquido endolinfático, imprimindo movimentos de onda que são transmitidos à membrana basilar e recebidos pelo órgão de Corti que faz transmissão ao cérebro. Ruidos intensos causam o trauma acústico que é uma degeneração do órgão de Corti com destruição das células ganglionares do gânglio espiral e fibras nervosas correspondentes.

Equipamento de proteção individual. Quando o controle do ruído ambiental não for possível, técnica ou econômicamente, a solução que resta é o uso de equipamento de proteção individual que pode ser feito por tampões, conchas ou capacetes. Os protetores tipo plug M.S.A. proporcionam redução do ruído em até 25 decibéis. Os tipo concha são dispositivos que se assemelham a fones de rádio e que recobrem o pavilhão auditivo. São feitos de material rígido, revestido internamente por material macio, tipo espuma de borracha. Devem recobrir totalmente o pavilhão auditivo e ser adaptado de tal modo que não permitam vazamento. Se forem de boa qualidade e bem adaptados oferecem eficiente proteção. Oferecem desconforto em locais quentes.

- 10 -

Quando o ruído for muito intenso, recomenda-se o uso conjugado do tipo plug e concha.

Educação. Principalmente nos casos em que se faz necessário o uso de equipamento de proteção individual, campanhas de educação e motivação dos trabalhadores são indispensáveis.

4. CONCLUSÃO

4.1 O senhor engenheiro da firma, Dr. Luiz Carlos Fava, conduziu-nos finalmente a uma secção onde nos mostrou o equipamento auditivo de proteção individual existente na firma. Alojados em uma prateleira de estante, encontravam-se vários protetores auditivos do tipo conchas, (M;S;A.). Disse-nos que há mais de dois anos não fazem uso de tais equipamentos, ocasião em que desistiram de insistir com os empregados que os usassem. Embora o equipamento seja de ótima procedência e de fácil aquisição em casas especializadas, muitos aparelhos mostravam-se impróprios para o uso, pelo não ajustamento adequado ao pavilhão auditivo. Nestas condições o uso é desaconselhável. Em condições normais, isto é, bem ajustados e usado em ambientes onde a temperatura não seja elevada, como nos casos da secção de moagem, tornam-se ótimos protetores individuais.

Também nos foi mostrado, um tipo de protetor auditivo individual tipo plug (M.S.A.) de uso intra-auricular, de fácil aquisição em casas especializadas. O protetor consta de duas peças plásticas, macias, com diâmetros de aproximadamente 1,0 cm. Cada plug é introduzido no conduto auditivo externo, aí se adapta perfeitamente. Embora necessite de certo período de adaptação pelo desconforto inicial, mais psicológico do que somático, para quem tenha que usá-lo, tal aparelho é de boa qualidade, não tra-

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2248 — ESTEIO — FONE 73-1386

- 11 -

zendo transtornos maiores à saúde, pois impedem os efeitos danosos dos ruidos.

Disse-nos, ainda, o Sr. Dr. Luiz Carlos Fava, que o número de aparelhos disponíveis na ocasião não eram suficientes para a distribuição individual, pois muitos já se encontravam danificados e que há anos não fazem uso deles.

4.2 Do exposto no presente Laudo Pericial, concluímos que:

4.2.1 Os Reclamantes,

- TRAJANO B. DE VARGAS
- CASSILDO TRINDADE HAAG
- GAETANO LUIZ ORSO
- ALZIRO ANTONIO FACHINI
- ARACY MORAES DA SILVA
- RENI OSVINO NEVES
- OSVALDO ANTONIO GONÇALVES
- ODEGILDO PEGUERINO
- GILDO SEMIR SALLES
- LAURO EIDELWEIN
- RAUL DA SILVA MARTINS
- GLADEMIR VENILDO NUNES
- ERON SOUZA
- CARLOS ALBERTO PINHEIRO
- DAIR MANOEL DA SILVA

realizam atividades caracterizadas como insalubres, de acordo com a Portaria número 491 de 16 de setembro de 1965, do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Quadro XI, Operações diversas.

GRAU 2 — INSALUBRIDADE MÉDIA

" Trabalho em locais com excesso de ruído:

a) Em recintos limitados: nível igual ou superior a 85 decibéis (medida efetuada na curva "b" do medidor de

55
78

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2248 — ESTEIO — FONE 73-1386

- 12 -

intensidade de som)".

4.2.2 Os Reclamantes,

- VALDOMIRO LUIZ DA SILVA
- OSMILDO ALTAIR SALLÉS
- JOAQUIM ANTONIO DA SILVA CRUZ
- DENARTE PEREIRA DE ARAUJO
- ELÁRIO ETZBERGER
- AMANDIO DE ALMEIDA
- RODOLFO ROBERTO SCHUBERT
- JOÃO DA SILVA PRADO
- JOSÉ LUIZ MACHADO FLORES
- ANTONIO JOSÉ L. DE MELLO

[Handwritten signature]

realizam atividades caracterizadas como insalubres, de acordo com a Portaria número 491 de 16 de setembro de 1965, do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Quadro XI - Operações diversas.

GRAU 2 - INSALUBRIDADE MÉDIA

"Trabalhos em locais de calor excessivo (proveniente de fontes artificiais), cuja temperatura efetiva ultrapasse 28 graus centígrados."

5. RESPOSTAS AOS QUESITOS

5.1 Respostas aos Quesitos da Reclamada:

a. Quais as secções em que trabalham os reclamantes individualmente?

- Pedimos consultar corpo do Laudo, capítulo "EXAMES REALIZADOS".

b. Se há insalubridade nas secções em que os mesmos trabalham?

- Sim.

c. Em caso afirmativo em que grau?

- Pedimos consultar corpo do Laudo, capítulo "CONCLUSÃO".

57
78

- 13 -

d. Se há condições de solucionar através de aparelhos individuais?

- Pedimos consultar corpo do Laudo, cap. "CONCLUSÃO".

e. Em caso afirmativo que tipo de aparelhos e se estes se encontram à venda na praça?

- Pedimos consultar corpo do Laudo, cap. "CONCLUSÃO".

f. Se em alguma secção a empresa tem colocado aparelhos protetores individuais à disposição de seus empregados?

- Pedimos consultar corpo do Laudo, cap. "CONCLUSÃO".

g. Se, em caso afirmativo, estes aparelhos preenchem as suas finalidades?

- Na ocasião de nossa visita os aparelhos eram inadequados e insuficientes. Para melhores esclarecimentos, pedimos consultar o corpo do Laudo, capítulo "CONCLUSÃO".

h. Se os mesmos veem sendo usados?

- Por ocasião de nossa visita nenhum empregado das secções em questão, portavam equipamentos de uso individual. Para melhores esclarecimentos pedimos consultar o corpo do Laudo, capítulo "CONCLUSÃO".

i. Se há algum agente não previsto nas portarias ministeriais?

- Não.

5.2 Respostas aos Quesitos dos Reclamantes.

a. Existem protetores contra ruído à disposição dos reclamantes, fornecidos pela empresa reclamada?

- Pedimos consultar o corpo do Laudo, capítulo "CONCLUSÃO".

b. Tais protetores impedem os efeitos danosos do ruído excessivo?

- Na ocasião de nossa visita os aparelhos eram in-

- 14 -

dequados e insuficientes. Para melhores esclarecimentos pedimos consultar corpo do Laudo, capítulo "CONCLUSÃO".

c. Tais protetores causam desconforto a seus usuários?

- Pedimos consultar corpo do Laudo, capítulo "CONCLUSÃO".

d. Quais os efeitos do uso desses protetores na saúde dos reclamantes?

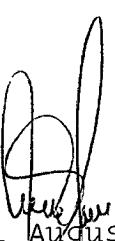
- Os dois tipos de protetores citados no corpo do Laudo não costumam trazer transtornos a seus usuários se estiverem bem ajustados e sempre que o uso for individual e intransferível.

e. Têm os reclamantes condições de usar os protetores contra ruídos, sem sofrerem dores de cabeça e mal-estar físico e mental, durante o trabalho?

- Sim.

Nada mais havendo digno de registro, finalizamos nosso relato.

Montenegro, 20 de março de 1978


Dr. Manoel Augusto Bacellar
Médico - CREMERS - 6037
Perito Revisor


Dr. Milton Nocchi Abreu
Médico - CREMERS - 6044
Perito Relator

Dr. MILTON NOCCHI ABREU
CREMERS 6044 - CPF 024693830

Dr. M. A. BACELLAR
CREMERS 6037 - CPF 008542100

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 2248 — ESTEIO — FONE 73-1386

B I B L I O G R A F I A

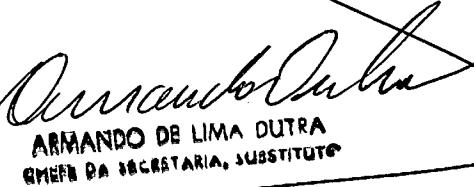
- (1) ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - Encyclopaedia of occupational health and safety.
Geneva, ILO, 1971
- (2) JOHNSTONE, R.T. & MILLER - Occupational diseases and industrial Medicine.
Philadelphia, 1960
- (3) HUNGRIA, Hélio - Manual de otorrinolaringologia 3a. ed.
Rio de Janeiro, 1973
- (4) GLORIG, A. - The effects of noise on hearing. J. Laring 75:447, 1961.
- (5) CRALLEY, L.V. e outros - Industrial Hygiene Highlights.
Pittsburg, I.H.F., 1968. 38p
- (6) ANDERSON, W.A.D-Pathology, seventh edition, The C.V. Mosby company - Saint Louis, 1977
- (7) SAAD, EDUARDO GABRIEL - Consolidação das Leis do Trabalho, 9a. edição - 1976 - 2a. impressão.
- (8) YERGES, Lyle F. - Sound, noise and vibration control.
New York, Van Nostrand Reinhold, 1969. 203. ilus.

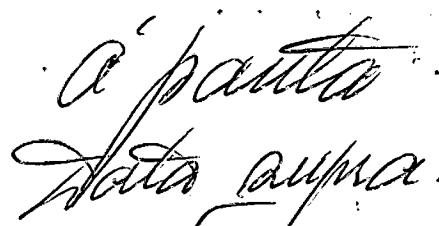
53
10
Original

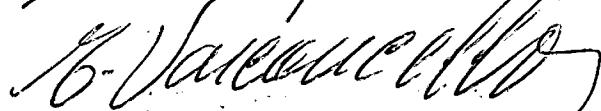
CONCLUSÃO

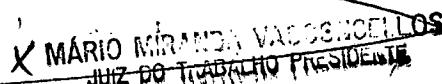
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 07 de 04 de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO


A' pauta
Data avara:




X MARIO MIRANDA VASSOURAS
JUZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDAO

Caríssimo que foi designado o dia 05 cem maio de 1978 às 13:40
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram expedi-
das notificações à reda e aos rates (A/C
Sind.Trab. Ind. Quim. Farm. Montenegro) p/ sr. Of.Juti-
fes.

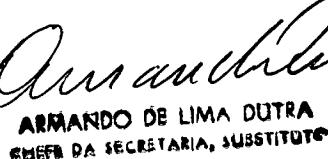
para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 13 de abril

de 1978

RECEBI


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Proc. nº 62-86/78

Rctes.: Trajano B. de Vargas e outros

Rcda.: Tanac S/A Ind. de Tanino

NOTIFICAÇÃO

A

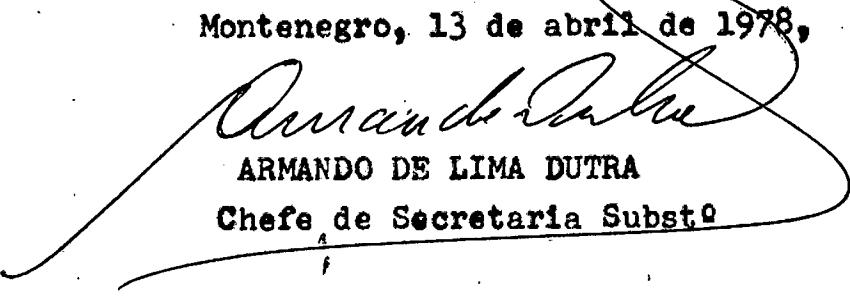
TANAC S/A INDÚSTRIA DE TANINO

Rua T. Weibull

N/CIDADE

Pela presente ficam V.Sas. notificadas que no processo em epígrafe foi determinado pela Presidência desse JCJ o prosseguimento do feito, tendo sido marcada audiência para o dia 05 de maio de 1978, às 13:30 horas, nessa Junta.

Montenegro, 13 de abril de 1978,


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº


JANDIR FIARETTA

C E R T I D Ã O

Certifico e dou f'que em cumprimento a notifi
cação, retro estive no dia 17 pp, à tarde, no endereço
mencionado, sendo aí, notifiquei a TANAC S/A na pessoa
a de s/encarregado de pessoal, sr. JANDIR GIARETTA,
tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o origi
nal.

montenegro, 19 de abril de 1978

joão carlos da silveira

ofc just aval subst

61
①

MONTENEGRO

Proc. nº 62-86/78

Rcte.: Trajano B. de Vargas e outros (25)

Rcda.: Tanac S/A Ind. de Tanino

NOTIFICAÇÃO

Ilmos. Srs.

TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS

A/C SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND. QUÍMICAS E FARM. MONT.

Rua João Pessoa, 833

N/CIDADE

Pela presente ficam V. Sas. notificados que no processo em epígrafe foi determinado pela Presidência desta JCJ o prosseguimento do feito, tendo sido marcada audiência para o dia 05 de maio de 1978, às 13:40 horas, nesta Junta.

Montenegro, 13 de abril de 1978.

Assassinatura
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

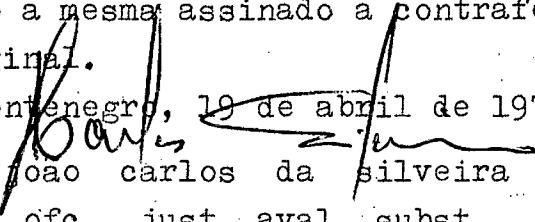
Juciúia B. Gomes.

17/04/78.

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 17 pp, à tarde, no endereço supra, sendo aí, notifiquei a TRAJANO B. DE VARGAS e OUTROS, na pessoa da secretaria do Sindic. Trabalhadores nas Ind. Quimicas e Farmaceuticas de Montenegro, srta. TILUSIA B GOMES, tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o original.

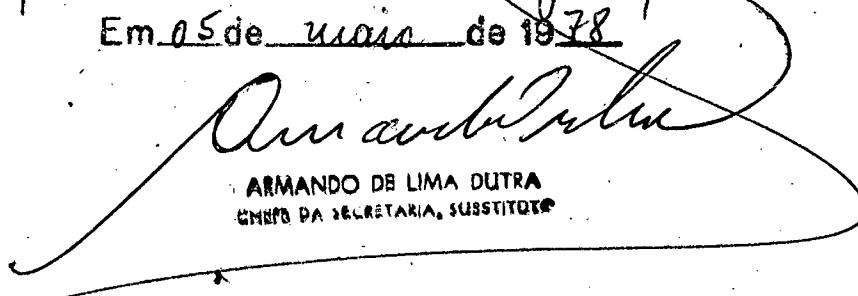
Montenegro, 19 de abril de 1978


joao carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ato, da audiencia,
procurador do Sindicato e Juiz audiencia

Em 05 de maio de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHMPO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

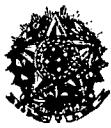


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

62
PF

PROCESSO N° 62-86/78

Aos cinco (05) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 78 , às 14:25 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS, reclamantes e TANAC S/A-Indústria de Tanino, reclamada, para prosseguimento da audiência realizada em 15.02.78..... Presentes os reclamantes , acompanhado pela Dra. Cecília de Araujo Costa; e a reclamada representada pelo Sr. Ademar Piqueres acompanhado pelo procurador, Dr. Claudio Endres. Pela procuradora dos reclamantes foi requerida a juntada de uma procuração outorgada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Montenegro.- Pelas partes, nada mais foi requerido. RAZOES FINAIS DOS RECLAMANTES: Que se reporta aos termos da inicial e tem a acrescentar o seguinte: que os reclamantes trabalharam em ambiente insalubre,digo trabalham em ambiente insalubre,; que a conclusão da perícia é de que a insalubridade é de grau médio; que os reclamantes têm direito ao adicional de insalubridade, inclusive nos dois anos anteriores a data do ajuizamento da reclamatória;que os protetores , além de não estarem à disposição dos empregados da reclamada, o são em número insuficientes (protetores ante ruído); que , além disso, a jurisprudência é no sentido de que é devido o adicional enquanto não forem totalmente afastados os elementos de insalubridade; que, por isso, pede que sejam julgadas procedentes as reclamatórias. RAZOES FINAIS DA RECLAMADA: que a perícia confirma as alegações da reclamada, eis que informa que os protetores, tanto os de ruídos como os de calor, foram adquiridos pela reclamada, são ideais e estão à disposição dos reclamantes; que a perícia confirma também, as perícias anteriores mencionadas nas cópias juntadas ao processo; que a reclamada cumpriu as determinações legais e nada mais é devido sob este título; que, por outro lado, os reclamante teimavam em não usar os aparelhos, com manifesta indisciplina e insubordinação prevista na inovadora Lei 6.514 de 23/12/77; que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls. 2

63
ff

apenas para argumentar, ainda que haja concessão de algo, devem ser aplicados os dispositivos da referida lei, no sentido de que a retroação dos efeitos pecuniários vigoram a partir da data desta lei, descabendo a retroatividade bie-nal, que, por isso, pede sejam julgadas improcedentes as presentes reclamatórias. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO : Não foi possível. Pelo Sr. presidente foi designado o dia 19 de maio, p.v., às 15:30 horas, para audiencia de julgamento. Foi, a seguir suspensa a audiencia. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada. -

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

lucio sacerdote
o J. Vargas
Alfonso
Erajáno de Vargas
Voldo de Araújo

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

64
PF



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO

FUNDADO EM 18 DE NOVEMBRO DE 1956

Registrado no MTPS nº. 113852 em 1959 - ICGCMF Nº. 91 374 678/0001
Reconhecido no livro nº. 34, Fl. 31 em 7 de março de 1963

Caixa Postal, 91 - MONTENEGRO

Sede Social: Rua João Pessoa, nº. 833 - MONTENEGRO - RS
Extensão de Base Territorial Montenegro - Estância Velha - Portão e Taquari

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração datilografado, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Montenegro, com sede à Rua João Pessoa, Nº 833, na pessoa de seu Presidente VALDIR DE ARAÚJO nomeia e constitui sua bastante procuradora a DRA. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B.- RS sob nº 2.190 e no CPF sob nº 058559570/00, domiciliada e residente na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para o fim especial de representá-lo em toda e qualquer ação em que o mesmo seja autor ou réu, ou por qualquer forma interessado, inclusive acompanhar quaisquer ações, processos ou reclamações perante a Justiça do Trabalho, em qualquer Junta de Conciliação ou Julgamento, podendo interpor recursos acompanhá-los aceitar ou recusar acordo de conciliação, dar e receber quitação, para o que lhe concede os poderes gerais para o foro, usando de todos os recursos legais em qualquer foro ou instância, e mais os especiais de concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromisso e substanciar.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE MONTENEGRO.

Carterio
KINDEL

Valdir de Araújo
PRESIDENTE

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS
Rua Capitão Cruz, 1577 Fone: 22.14.211

Reconheço a(s) firma(s) da

10

por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório
Dou fé. Em Test. *Valdir de Araújo*
da verdade.
Montenegro, 25 ABR 1978 *Kindel*

Antonio Luiz Kindel - Tabelião
Adamir Elton Agendas - Oficial Ajudante

EMENTARIO TRABALHISTADIREÇÃO
B. CALHEIROS BOMFIM
E. SILVÉRIO DOS SANTOS**INSALUBRIDADE ***— NÃO ELIMINAÇÃO DAS CAUSAS — ADI-
CIONAL DEVIDO

DEZEMBRO — 1976

O simples fornecimento de proteção individual não faz cessar o direito ao adicional de insalubridade. Só a eliminação das causas da insalubridade afasta o direito ao adicional respectivo. Ac. TST 2.^a Turma (Proc. RR 1.031/76), Rel: Min. Renato Machado, proferido em 1-6-76.

* V. Adicional Insalubridade.

EMENTARIO RABALHISTA

DIREÇÃO
B. CALHEIROS BOMFIM
E SILVÉRIO DOS SANTOS

AGOSTO — 1977

INSALUBRIDADE *

— PROTETOR AURICULAR — NAO FAZ CESAR A OBRIGAÇÃO DE PAGAR O ADICIONAL

O simples fornecimento do protetor auricular Frotin, embora minoré os efeitos dos agentes insalubres, não afasta a causa que os produz, razão pela qual não cessa a obrigação de pagar o correspondente adicional. Ac. TRT 4.^a Reg. — 2.^a Turma (Proc. 423/77), Rel. Juiz Boaventura Rangel Monson, proferido em 26-5-77.

* V. Adicional insalubridade.

24

EMENTARIO IRABALHISIA

DIREÇÃO
B. CALHEIROS BOMFIM
E SILVEIRIO DOS SANTOS

MAIO — 1974

INSALUBRIDADE*

— EFEITOS NÃO ELIMINADOS — ADICIONAL
DEVIDO

Não basta que sejam eliminados os efeitos da insalubridade. O adicional é devido enquanto não eliminadas "inteiramente" as causas que a originam. Além de não ser convincente, ou de ser contestada a eficiência do Protin 1.000 na defesa do aparelho auditivo contra o ruído excessivo, a verdade é que o art. 209 da CLT e o art. 1º da Portaria 491 de 1965 são expressos em deferir o direito do adicional insalubridade, por serem consideradas insalubres as indústrias "enquanto não se verificar haverem delas sido inteiramente eliminadas as causas da insalubridade..." Ora, ainda que eficaz seja o Protin 1.000, ele notoriamente não elimina as causas, apenas os efeitos, e parcialmente. Recurso provido para julgar procedente a reclamação. Ac. TST — 2ª Turma (Proc. "RR" 2.405/73), Rel. Min. Rezende Puech, proferido em 13-11-73.

* V. Adicional insalubridade

23

EMENTARIO RABALHISTA

DIREÇÃO
S. CALHEIROS BOAFIM
E SILVÉRIO DOS SANTOS

INSALUBRIDADE

— ELIMINAÇÃO DOS EFEITOS E NÃO DAS
CAUSAS — ADICIONAL DEVIDO

ABRIL — 1975.

Nos termos do art. 209 da CLT, é assegurado o adicional de insalubridade enquanto não forem eliminadas suas causas, pois minorar seus efeitos não é suficiente. A melhor tese é a esposada pela 2.^a Turma, da lavra do Min. Rezende Puech, eis que, de fato, "a lei nacional assegura o adicional insalubridade enquanto não forem eliminadas suas causas (art. 209/CLT)", sendo certo que, "assim, se apenas seus efeitos são eliminados por força do equipamento individual de proteção, cabe o direito ao adicional". Ac. TST-PLENO (Proc. E 3.468/73), Rel. Min. Barata Silva, proferido em 11-11-74.

22

EMENTÁRIO TRABALHISTA
DIREÇÃO
B. CALHEIROS BOMFIM
E SILVÉRIO DOS SANTOS**INSALUBRIDADE ***

— EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO QUE NÃO
ELIMINA A CAUSA — ADICIONAL DEVIDO

MARÇO — 1977

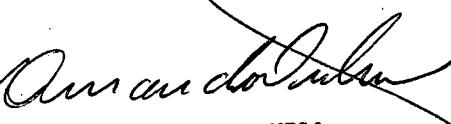
Mostra o laudo que o fornecimento dos protetores auriculares é completamente ineficaz, tanto pela recusa da maioria dos empregados em utilizar tais aparelhos, como pelo fato de que o ruido atinge e causa danos a todo o organismo do empregado. Mesmo que o trabalhador não esteja percebendo o ruido, não estão afastados os danos causados pelo mesmo. O empregado, ao portar o aparelho, não ouve mas está submetido aos danos do ruido. Afora, então, a presença dos agentes insalubres, cumpre ressaltar, também, que o uso dos protetores não elimina as causas da insalubridade, como têm reconhecido os Tribunais. Ac. TRT 4.^a Reg. — 2.^a Turma (Proc. 3.339/76), Rel. Juiz Boaventura Monson, proferido em 2-12-76.

* V. Adicional insalubridade.

JUNTADA

Faço juntada da ata de au-
díencia que segue:

Em 19 de maio de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
EMERGENTE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

70
PA

PROCESSO N° 62-86/78

Aos dezenove (19) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quinze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS, reclamantes e TANAC S/A-IND DE TANINO, reclamada para audiência de julgamento do processo onde são pleiteados: adicional de insalubridade. Presentes as partes. Pelo Sr. Presidente foi dito que converte o julgamento em diligência a fim de que seja a reclamada notificada para falar, em cinco dias, sobre o pedido de honorários do perito, folhas 43, e que após lhe fossem os autos conclusos. Foi, a seguir suspensa a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Presidente do Sindicato

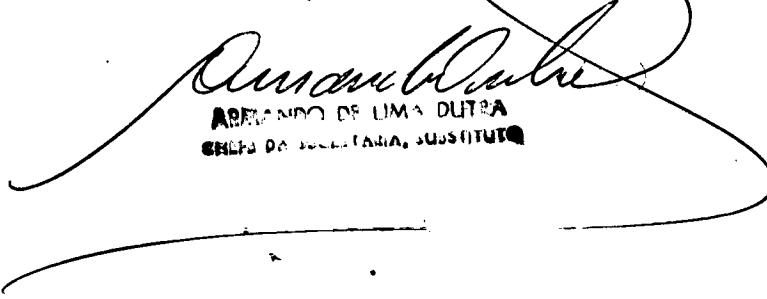
Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

~~15~~ CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria da justiça.

Claudio Endres

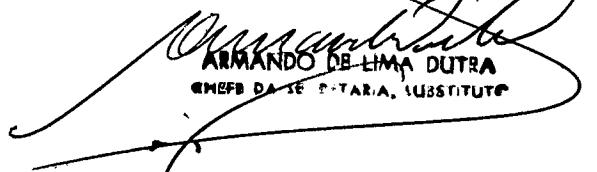
Em 19, 05 / 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

~~15~~ CERTIFICO que, nesta data,
foram estes autos devolvidos à
Secretaria da justiça.

Claudio Endres

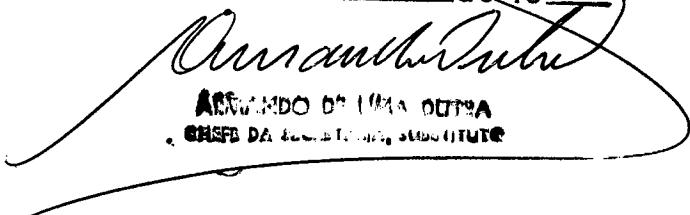
Em 24, 25 / 10 / 78


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

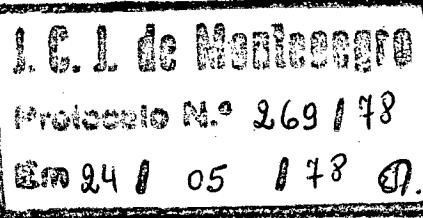
JUÍZIA

Faço juntar da petição apresentada pela ré, que segue.

Em 24 de maio de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro:



J. aos autos
24 - 5 - 78
B. VACCELLO
X MARIO MIRANDA VACCELLO
JUZ DO TRABALHO PRESIDENTE

TANAC S/A. - Indústria de Tanino, já qualificada, nos autos do processo de nº. 62-86/78, que lhe movem TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS, igualmente já qualificados, por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado, em cumprimento ao decidido a fls. 70, vem, respeitosamente, dizer e requerer o que segue:

1.- Inicialmente registra que em tempo algum pediu fosse realizada a perícia de fls. Ao contrário, os reclamantes pediram por duas oportunidades. A saber. Na petição inicial (fls. 3) e após a contestação da Reclamada (fls. 6). De sorte que salvo melhor juízo, entende que caberia aos Reclamantes se pronunciar a respeito do pedido de honorários do perito formulado a fls. 43.

2.- De qualquer forma, e mesmo assim, diz que o pedido formulado é exorbitante. Não é cabível a remuneração na base de um salário mínimo por Reclamante, tendo em vista tratar-se de um processo em que os Reclamantes são em número de 25. Acredita, que uma remuneração justa, seria na base de dois salários mínimos por todo o processado. Nada mais que isto, já que esta, vem sendo a base de outras remunerações periciais.

3.- Ainda assim acha cabível, pertinente e necessário o pronunciamento dos Reclamantes a respeito desta questão, já que, este assunto lhes interessa mais diretamente.

Assim sendo, pede seja a presente recebida e autuada para todos os efeitos legais.

Pede Deferimento,

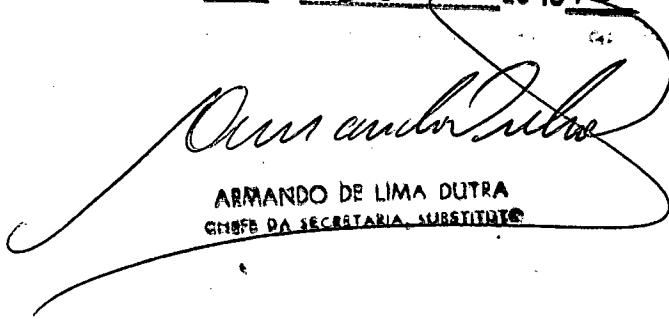
Montenegro, 23 de maio de 1978.

pp.

CONCLUSÃO

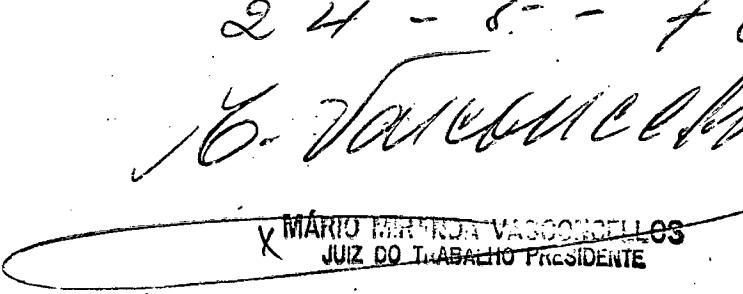
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 24 de 05 de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifique-se - Se
a procuradora dos
Festos para falar, em
círculo aberto, sobre as
honorários do Réu.

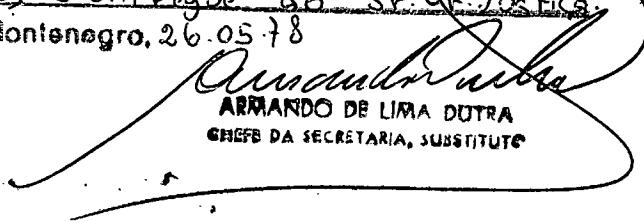
24 - 05 - 78


MÁRIO FERNANDO VASCONCELOS

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data,
foi expedida notificação à pro-
curadora dos Festos e entregue ao Sr. Of. Jurídico,
DOU FE. Montenegro, 26.05.78


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

72

ESTADO DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DO TRABALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROC. N° 62-86/78 SIA

Rcte.: Trajano B. de Vargas e outros

Rcda.: Tánac S/A Sist. Ind. Ltda.

Notificada se adira o cert

Júlio 26 de 1978

NOTIFICAÇÃO

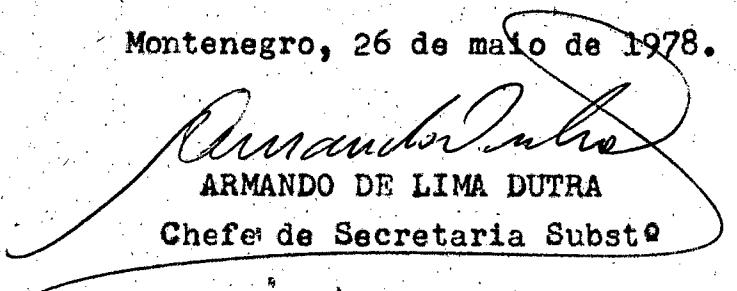
Ilma.Sra.

DRA.CECILIA DE ARAUJO COSTA
TAQUARI

Pela presente fica V.Sa. notificada que nos autos do processo em epígrafe foi exarado o seguinte despacho pelo Exmo.Sr.Juiz do Trabalho Presidente desta Junta:

"NOTIFIQUE-SE A PROCURADORA DOS RCTES.
PARA FALAR, EM CINCO DIAS, SOBRE OS HONORÁRIOS DO PERITO."

Montenegro, 26 de maio de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe da Secretaria Subst.

Assinado

31-05-78

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, as 11 h, no escritório da dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, local onde notifiquei a mesma, tendo ela assinado a contrafé e recebido o original.

Montenegro, 31 de maio de 1978

joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada mi datre da pl-
tipio que segue

Em 05 de 06 de 1978

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Adroaldo Mesquita da Costa
O.A.B. 09 - C.P.F. 056.776.450
Paulo da Cunha Silva
O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000
Cecilia de Araújo Costa
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. DE MONTENEGRO.

J. C. J. de Montenegro
 Protocolo N.º 2.871/78
 Em 05/06/1978

9 - dos autos.

6 - 6 - 78

Mario Vargas Llosa

MÁRIO VARGAS LLOSA
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

TRAJANO B. DE VARGAS e OUTROS, nos autos da reclamação que movem contra a TANAC S/A- Indústria de Tanino, processada sob nº62-86/78, por sua procuradora abaixo firmada, em cumprimento ao despacho de fls.71v., vêm dizer a V.Exa. que , considerando , em litígios sobre insalubridade, ser a realização da perícia uma decorrência de mandamento legal; considerando que as custas processuais,bem como os honorários do perito, devem ser pagos pela parte vencida,pelo princípio da sucumbência, e, considerando que os reclamantes requereram o benefício da assistência judiciária, não caberia aos reclamantes o ônus do pagamento dos honorários do perito.

Entretanto, sobre o "quantum" pedido a fls.43, entendem os reclamantes ser ^abstahte elevado, quase que exorbitante, devendo, contudo, ficar ao arbitrio de V.Exa. a fixação dos honorários do perito, a serem pagos pela reclamada.

Isto posto, requerem a V.Exa. seja recebida a presente, na forma da lei.

Montenegro, 05 de junho de 1978.

Pp. *Lamei da Aj. L*

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 07 de 06 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da ata de sentença,
de fls. 74 a 76.

Em 10 de agosto de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

74
75

RECLAMAÇÃO: JCJ 62-86/78
RECLAMANTES: TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS
RECLAMADA : TANAC S/A - IND. DE TANINO

Aos dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dezesseis e trinta horas, na Sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, estando aberta a audiência, presentes o Sr. Presidente, dr. Mário M. Vasconcellos, o Vogal dos Empregadores, sr. André Luiz Mottin, e o Vogal dos Empregados, sr. Nestor Flores, ausentes as partes, pelo Sr. Presidente, após terem votado os srs. vogais foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... TRAJANO B. DE VARGAS, CASSILDO TRINDADE HAAG, CAETANO LUIZ ORSO, VALDO MIRO L. DA SILVA, OSMILDO ALTAIR SALLES, ALZIRO ANTONIO FACHINI, ARACY MORAES DA SILVA, RENI OSVINO NEVES, JOAQUIM A. DA CRUZ, DENARTE P. DE ARAUJO, ELARIO ETZBERGER, AMANDIO DA ALMEIDA, RUDOLFO ROBERTO SCHUBERT, OSVALDO ANTONIO GONÇALVES, ODEGILDO PEQUERINO, JOÃO DA SILVA PRADO, GILDO SELMIR DE SALLES, ANTONIO JOSÉ L. DE MELLO, LAURO EIDELWEIN, JOSE LUIZ MACHADO FLORES, RAUL DA SILVA MARTINS, GLADEMIR VENILDO NUNES, ERON SOUZA, CARLOS ALBERTI PINHEIRO e DAIR MANOEL DA SILVA, reclamam da TANAC S/A-INDÚSTRIA DE TANINO, o pagamento de adicional de insalubridade, com integração nas férias, no 13º salário, no repouso remunerado, e no depósito do FGTS, em sua defesa prévia a reclamada alegou o seguinte: que em perícia médica efetuada na empresa, nas seções onde trabalham os reclamantes, moagem e recepção de casca moída, foi encontrado, na primeira, insalubridade por ruído, em grau médio, e na segunda, a perícia concluiu que há poeira, mas esta não constava da Portaria 491 do Ministério do Trabalho; que para o ruído a perícia concluiu pela colocação de aparelhos protetores individuais; que a Rcd. adquiriu os aparelhos porém os Rctes se negaram a usá-los; e que se nova perícia concluir da mesma forma, os aparelhos estão à disposição dos reclamantes, devendo, por isso, serem julgadas improcedentes as reclamatórias. - A conciliação não foi possível. Foi efetuada uma perícia médica, fls. 45 a 59. Juntaram-se documentos. Em razões finais os reclamantes alegaram o seguinte: que trabalham em ambiente insalubre, tendo a perícia concluído que a insalubridade é em grau médio; que o adicional é devido desde os dois anos anteriores a reclamatória; que os aparelhos protetores, além de não estarem à disposição dos empregados são em número insuficiente; e que os Tribunais têm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

75
AA

entendido que é devido o adicional enquanto não forem afastados totalmente os elementos insalubridade. Arrazoando, a Reclamada alegou o seguinte: que a perícia confirma que os protetores de ruído e de calor são ideais e estão a disposição dos Reclamantes; que foram cumpridas as disposições legais; que em não usarem os aparelhos os Reclamantes agiram com indisciplina e insubordinação prevista na lei 6.514; e que se for concedido algum direito aos Reclamantes será a partir da data da referida Lei 6.514, de 22/12/77, descabendo a retroatividade bienal. - A perícia constatou que os reclamantes prestam serviços em atividades caracterizadas como insalubres, de acordo com a Portaria nº 491, de 16/9/1965, do MTPS, quadro XI, operações diversas, sendo que uns trabalham em locais com excesso de ruído, e outros em ambientes de calor excessivo. Mas em ambos os locais a insalubridade é média. Tudo conforme se vê pelo laudo pericial, fls. 55 e 56. De modo que dúvida não há de que os Reclamantes fazem jus ao recebimento do adicional respectivo. Os pedidos foram ajuizados em janeiro do corrente ano, na vigência da Lei 6.514, de 22 de dezembro de 1977, a que rege a matéria e que revogou o Decreto-lei nº 389, de 26/12/68, e demais disposições. O referido Decreto-lei 389 determinava que os efeitos pecuniários, em virtude de trabalho nas condições da insalubridade atestada, era a partir da data do ajuizamento da reclamação. Hoje, a Lei 6.514 determina que os efeitos pecuniários retroagem até a data da Lei, enquanto não decorridos dois anos da sua vigência. Assim, por força do artigo 2º da Lei 6.514, que deu nova redação ao art. 196, da CLT, o adicional de insalubridade é devido aos Reclamantes a partir de 22 de dezembro de 1977, e não nos dois anos anteriores a data do ajuizamento das reclamatórias, como alegaram eles em razões finais. Entende a Rcd. que não é devido o adicional porque os protetores estão a disposição dos Reclamantes, tanto os de ruído como os de calor, porém os Reclamantes teimam em não usá-los. Esse argumento não pode prevalecer porque, em primeiro lugar o laudo pericial, fls. 54 e 55, informa que o número de protetores era insuficiente, e muitos estavam impróprios para uso, pelo não ajustamento adequado ao pavilhão auditivo; e em segundo lugar, porque os Tribunais do Trabalho têm entendido que o simples fornecimento dos aparelhos protetores não elimina a causa da insalubridade nem faz cessar a obrigação de pagar o respectivo adi-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO fls.3.

76
AA

adicional. Nesse sentido decidiram os Egrégios TRT da 4ª Região, 2ª Turma, e TST, 2ª Turma, e o Pleno, conforme se vê pelos acórdãos de fls. 67 a 69. Também não afasta o direito ao adicional o fato de terem os Reclamantes se negado a usar os protetores, posto que a lei não condiciona tal situação, apenas considera indisciplina e insubordinação. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que os Reclamantes pedem pagamento de adicional insalubridade e sua integração nas férias, no 13º salário, no repouso remunerado, e no FGTS; CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos têm os Reclamantes apoio legal para parte dos pedidos; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, - resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, - por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE as presentes reclamatórias e condenar a Réclamada a pagar aos Reclamantes, 48 horas após passar em julgado, adicional de insalubridade no grau médio, 20% sobre o salário mínimo legal, a contar de 22 de dezembro de 1977, com incidência nas férias, no 13º salário, no repouso remunerado, e no FGTS, no valor a ser apurado em liquidação de sentença, mais juros de mora e correção monetária. A Réclamada foi, também condenada a pagar honorários para a Assistente dos Reclamantes, de 15% sobre o valor da condenação. Cabe á Réclamada pagar os honorários do sr. Perito, que arbitro em Cr\$9.000,00. Determinou o sr. Presidente que fossem as partes notificadas da presente decisão. Custas pela Réclamada no valor de Cr\$2.500, sendo Cr\$100,00 para cada reclamatória, sobre Cr\$1.000,00 para cada uma, valor arbitrado para efeito de custas. Foi, a seguir encerrada a audiência. Para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mario Miranda Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

El
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, compareceu nesta secretaria a procuradora dos reclamantes, Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, tendo, na oportunidade, tomado ciência da r. sentença.

Montenegro, 17 de agosto de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Ciente: Chefe de Secretaria Subst^o

Armando Dutra
Proc Recda.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data compareceu na Secretaria, desta Junta, o Procurador da Reclamada, DR. CLAUDIO PEDRO ENDRES, tendo na oportunidade tomado conhecimento da Sentença de fls. 74 à 76, destes autos. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 18 de agosto de 1978.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substituto

DE ACORDO

DATA SUPRA

Armando Dutra
Procurador Recda.

CERTIFICO que, nesta data,
fiz entrega originalizada ao Dr.

Claudio P. Endres

Em 18 / 08 / 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nesta data,
foram os autos mencionados acolvidos à
Secretaria, tendo sido pelo Dr.

Armando P. Endres

Em 28 / 08 / 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA SUBSTITUTO

P.

CERTIDÃO

CERTIFICO que os partes não
 interporão quaisquer al-
 gunos no prazo legal.
 DOU FÉ. Montenegro. 29-08-78.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
 MFB DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
 ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 29 de 08 de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA
 MFB DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifico - Re
 os Reles para
 apresentar em
 artigos de liga
 obreia.

30 - 8 - 78

MÁRIO MIRANTE VAZ CONCELLOS
 JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

~~C~~ERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

Foi expedida notificação proclamativa

através do Sr. Of. Justico.

DOU FÉ. Montenegro, 30.08.18

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MONTENEGRO

Proc. n° 62-86/78

Rctes.: Trajano B. de Vargas e outros

Rcda.: Tanac S/A

NOTIFICAÇÃO

Ilmos. Srs.

TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS

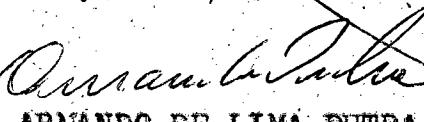
A/C Dra. Cecília de A. Costa

TACUARI

Pela presente notificamos a V.Sa. que no processo em epígrafe foi exarado o seguinte despacho pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente desta J.C.J.:

"NOTIFIQUEM-SE OS RCTES. PARA APRESENTAREM ARTIGOS DE LIQUIDAÇÃO. 30.08.78."

Montenegro, 30 de agosto de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substº

* Deve ser assinado

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 09h no escritório da dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, procuradora e pessoa na qual notifiquei ao srs TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS tendo a mesma assinado a contrafaz, recebido o original e toma do ciência.

Montenegro, 06 de setembro de 1978

João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

A J U N T A D A

Faço juntada dos cálculos para
liquidacx de sentença

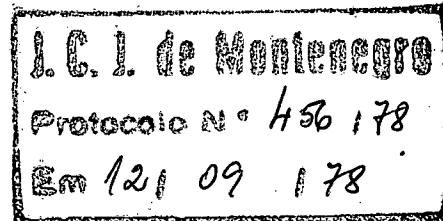
Em 12 de 09 de 1978

ARMANDO DE LIMA 0º DA
CHIE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Adoaldo Mesquita da Costa
O.A.B. 09 - C.P.F. 058.776.450
Paulo da Cunha Silva
O.A.B. 1.040 - C.P.F. 001.351.000
Cecília de Araújo Costa
O.A.B. 2.190 - C.P.F. 058.595.570

ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.



Y. aos autos.
Notifique-se.

12-9-78

M. Varela

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

TRAJANO B. DE VARGAS e OUTROS, nos autos da reclamação que move contra TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO, por sua procuradora abaixo firmada, vem apresentar o inclusivo cálculo de liquidação, requerendo a notificação da reclamada, na forma da lei.

Nestes termos,
E. deferimento.

Montenegro, 12 de setembro de 1978.

Pp. Cecília de Araújo Costa

80
80

CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO

Reclamantes: TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS

Reclamado : TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANINO

1. Adicional de Insalubridade: 20% do Salário Mínimo, a partir de 22 de dezembro de 1977, a cada reclamante:

12/1977

AI: Cr\$ 54,80 - CM: Cr\$ 12,49 - Juros: Cr\$ 2,19

01/1978

AI: Cr\$ 205,44 - CM: Cr\$ 35,13 - Juros: Cr\$ 7,19

02/1978

AI: Cr\$ 205,44 - CM: Cr\$ 35,13 - Juros: Cr\$ 6,16

03/1978

AI: Cr\$ 205,44 - CM: Cr\$ 35,13 - Juros: Cr\$ 5,13

04/1978

AI: Cr\$ 205,44 - CM: Cr\$ 19,10 - Juros: Cr\$ 4,10

05/1978

AI: Cr\$ 289,92 - CM: Cr\$ 26,96 - Juros: Cr\$ 4,34

06/1978

AI: Cr\$ 289,92 - CM: Cr\$ 26,96 - Juros: Cr\$ 2,89

07/1978

AI: Cr\$ 289,92 - CM: Cr\$ -- - Juros: Cr\$ 1,44

08/1978

AI: Cr\$ 289,92 - CM: Cr\$ -- - Juros: Cr\$ --

Total Cr\$ 2.036,24 Cr\$ 190,90 Cr\$ 33,44

Total de cada Reclamante: Cr\$ 2.260,58

Total de todos os Reclamantes: Cr\$ 2.260,58 x 25 = Cr\$ 56.514,50

2. FGTS:(8% sobre o adicional)

12/1977

Cr\$ 4,38 - CM: Cr\$ 1,00 - Juros: Cr\$ 0,17

01/1978

Cr\$ 16,43 - CM: Cr\$ 2,80 - Juros: Cr\$ 0,57

02/1978

Cr\$ 16,43 - CM: Cr\$ 2,80 - Juros: Cr\$ 0,49

03/1978

Cr\$ 16,43 - CM: Cr\$ 2,80 - Juros: Cr\$ 0,41

04/1978

Cr\$ 16,43 - CM: Cr\$ 1,52 - Juros: Cr\$ 0,32

05/1978

Cr\$ 23,19 - CM: Cr\$ 2,15 - Juros: Cr\$ 0,34

06/1978

Cr\$ 23,19 - CM: Cr\$ 2,15 - Juros: Cr\$ 0,23
07/1978

Cr\$ 23,19 - CM: Cr\$ -- - Juros: Cr\$ 0,11
08/1978

Cr\$ 23,19 - CM: Cr\$ -- - Juros: Cr\$ --
Total: Cr\$ 162,86 Cr\$ 15,22 Cr\$ 2,64

Total de cada Reclamante: Cr\$ 180,72

Total de todos Reclamantes: Cr\$ 180,72 x 25 = Cr\$ 4.518,00

3. Soma das Parcelas 01 e 02.

Cr\$ 56.514,50 + Cr\$ 4.518,00 = Cr\$ 61.032,50

Honorários 15% Cr\$ 61.032,50 = Cr\$ 9.154,87

Total Geral = Cr\$ 70.187,37

Montenegro, 12 setembro de 1978.

J. C. Ferreira - Advogado

~~CERTIDAO~~

CERTIFICO que nesta data

Foi expedida notificação à recota através do Sr. Of. Justica.

DOU FÉ. Macaé, 14.09.78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

8/8
82
D.

MONTENEGRO
ProcInº62-86/78
Rctes.: Trajano B. de Vargas e outros
Rda.: Tanac S/A Ind. de Tântalo

NOTIFICAÇÃO

A.
TANAC S/A IND. DE TÂNTALO
Rua T. Weibull
N/CIDADE

Pela presente ficam V.Sas. notificadas, por determinação da Presidência desta Junta, que no processo em epígrafe foram apresentados cálculos de liquidação por parte dos reclamantes, tendo V.Sas. o prazo de cinco dias para contestarem, querendo.

Em anexo, cópia dos cálculos de liquidação em referência.

Montenegro, 14 de setembro de 1978.

Assunção Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Subst^a

18.09.78

Jandir Giaretta

JANDIR GIARETTA

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 18 pp, às 14 h no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a... TANAC S/A na pessoa de seu escriturário setor pessoal, sr. JANDIR GIARETTA, tendo o mesmo assinado a contrafá, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 18 de setembro de 1978.

joão carlos da silveira
ofc just subst

CERTIFICO que, nessa data,
foi feita a notificação indicada à

Claudio P. Endres
20.109/1978.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIFICO que, nessa data,
foi feita a notificação indicada à

Claudio P. Endres
21.109/1978.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada as doze folhas de fitim e
sete folhas, que seguem, pp. 82 a 84.

Em 25.09.1978.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. Claudio P. Endres
ADVOGADO

83.
D.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta J.C.J.

J.C.J. de MONTENEGRO

Protocolo N.º 473 / 78

Em 25/ 09 / 78 9

J. A. conclusão

En 25-09-78

MÁRIO MIRANDA VACCONCELLUS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

TANAC SA - INDUSTRIA DE TANINO, já qualificada, nos autos da reclamatória que lhe movem TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS, igualmente já qualificados, por seu advogado e procurador bastante, abaixo firmado, vem, mui respeitosamente, a presença de V. Excia., a fim de apresentar os seus cálculos de liquidação do feito, o que faz conforme demonstrativo anexo.

P. Deferimento.

Montenegro, 25 de setembro de 1978

p.p.

84
80

Contestando os cálculos da reclamatória da insalubridade, apresentamos
as retificações devidas :

Cálculos certos :

\ Osvaldo Antonio Gonçalves
\ Trajano Brochier de Vargas
\ Cassildo Trindade Haag
\ Araci Moraes da Silva
\ Joaquim Antonio da Silva Cruz
\ Denarte Pereira de Araujo
\ Rodolfo Roberto Schubert
\ Odegildo Peguerino
\ Antonio José Leopoldo de Mello
\ Gildo Selmir de Salles

2.441,30 /
2.441,30 /
2.441,30 /
2.441,30 /
2.441,30 /
2.441,30 /
2.441,30 /
2.441,30 /
2.441,30 /
2.441,30 /
2.441,30 /
2.441,30 /
2.441,30 /
2.441,30 /
2.441,30 /

24.413,00

\ Gaetano Luiz Orso - recebe Dez/77, Jan/78, Fev/78,
Março/78, Abr/78, Maio/78, Junho/78 e 5 dias do
mês de Julho de 78 - em 5 de Julho se acidentou e
ainda não voltou ao trabalho

1.865,97 /

\ Osmildo Altair Salles - recebe Dez/77, Jan/78,
Fev/78, Março/78, Abr/78, Maio/78 e 10 dias do Mês
de Junho de 1.978 - faleceu em 10.06.78

1.583,30 /

\ Elário Etzberger - em 22.12.77 o empregado trabalha-
va no atomizador, já percebendo o adicional de insa-
lubridade

.... /

\ Alzirio Antonio Fachini - trabalhou até 15 de Janeiro
de 1978 - daquela data até agora esta encostado no
INAMPS - tem direito a Dez/77 e 15 dias de jan/78

208,81 /

\ Reni Osvino Neves - foi demitido em 17.04.78 - tem
direito a Dez/77, Jan/78, Fev/78, Março/78 e 17 dias
do mês de Abril de 78

1.014,30 /

\ Carlos Alberto Pinheiro - foi demitido em 15 de Ja-
neiro de 1.978 - tem direito a Dez/77 e 15 dias do
mês de Janeiro de 1.978

208,81 /

\ Eron de Souza - foi demitido em 8 de abril de 1.978-
tem direito a Dez/77, Jan/78, Fev/78, Março/78 e 8
dias do mês de abril de 1.978

940,22 /

\ Amandio Almeida - foi demitido em 10.08.78 - tem di-
reito a Dez/77, Jan/78, Fev/78, Março/78, Abril/78,
Maio/78, Junho/78, Julho/78 e 10 dias do mês de Agosto

2.232,56 /

\ Valdomiro Lui_z da Silva - a partir de 1 de janeiro
de 1.978 passou a perceber a adicional de insalubri-
dade - tem direito somente a Dezembro de 1.977

75,03 /

84.
85.
86.
87.
88.
89.
90.

João da Silva Prado - a partir de Janeiro de 1.978
passou a perceber o adicional de insalubridade -
tem direito somente a Dezembro de 1.978

75,03

Glademir Venildo Nunes - em 1 de junho de 1.978 pas-
sou a perceber o adicional de insalubridade - tem
direito a Dez/77, Jan/78, Fev/78, Março/78, Abril/78
e Maio de 1.978

1.468,30

José Luiz Machado Flores - demitido em 1 de agosto
de 1.978 - tem direito a Dez/77, Jan/78, Fev/78,
Março/78, Abril/78, Maio/78, Junho/78 e Julho/78

2.128,19

Lauro Eidelwein - demitido em 1 de agosto de 1.978 -
tem direito a dez/77, jan/78, Fev/78, Março/78, Abril/78,
Maio/78, Junho/78 e Julho/78

2.127,99

Raul da Silva Martins - em dezembro de 1.977 não tra-
balhava mais nos moinhos e nem na carregação - passou
a trabalhar como mecânico de manutenção -

••••

Dair Manoel da Silva - em dezembro de 1.977 não tra-
balhava mais nos moinhos e nem na carregação - passou
a trabalhar como mecânico de manutenção

38.341,51

5.751,22

9.000,00

2.500,00

55.592,73

honorários 15%

Perito - honorário

Custas

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de 09 de 1978.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

é pauta.

- 25 - 9 - 78 .

MÁRIO H. VAZ E MELO
JUIZ DO TRIBUNAL DO PRESIDENTE

CERTIDAO

CERTIFICO que foi designado audi.
de liquidação de sentença p/ dia 11.10.78 às 13:00hs
sendo expe. not. as partes através do Oficial de
DOU FÉ. Montenegro, 25.09.78 Justica.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

86-85
D
OB

Montenegro

Proc. n° 62-86/78

Rcte: TRAJANO B. DE VARGAS e outros

Rcd: TANAC S/A-Ind. de Tanino

NOTIFICAÇÃO

A

TANAC S/A-IND. DE TANINO

N/CIDADE

Pela presente fica V. Sa. notificado de que no processo em epígrafe, foi designado o dia 11 de outubro de 1978, às 13:00 horas, para audiência de liquidação de sentença.

Montenegro, 25 de setembro de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

Em 27/9/78
Paulo Giaritta

C E R T I D ã O

CERTIFICO E dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10:30 hrs, na rua T. Weibull, s/nº, sendo aí, notifiquei a TANAC S/A - INDUSTRIA DE TANINO na pessoa de seu encarregado de setor pessoal, sr. JANDIR GIARETTA tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 27 de setembro de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

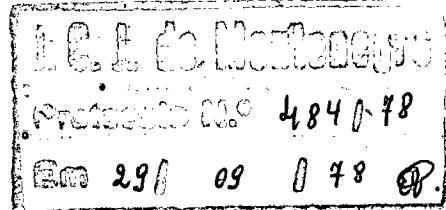
JUNTADA

*Faço juntada ao deles das
petições que segue:
Em 29/09/1978.*

Armando da Costa
ARMANDO DA COSTA COSTA
CHIEF OF SECRETARIA, SUBSTITUTE

87.86.
R.D.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE MONTENEGRO.



J. dos autos.
Notificado. 20
para o depoimento,
sem escuta para o
julgamento das contas
e das conciliações do
período 29.9.78
A. V. M. C. E. M.

TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS, nos autos da
reclamatória que move contra TANAC S.A.; IDÚSTRIA DE TANINO,
por sua procuradora abaixo firmada, vêm dizer a V.Exa. que
concordam com os termos da contestação ao cálculo de liquidação , apresentada pela Reclamada, de fls.83/84.

Requerem, por isso, se digne V.Exa. determinar seja a importância total, referida na aludida contestação, depositada pela Reclamada.

Nestes termos,
E. deferimento.

Montenegro, 29 de setembro de 1978

A. V. M. C. E. M.

C. E. R. T. I. D. A. O.

CERTIFICO que, nesta data compareceram na Secretaria, desta Junta a Procuradora dos Reclamantes, - Dra. Cecília de Araujo Costa, e o Procurador da Reclama da, Dr. Claudio Pedro Endres, tendo na oportunidade do mado conhecimento do despacho exarado à fls. 86, dos presentes autos. O referido é verdade e dou fé.

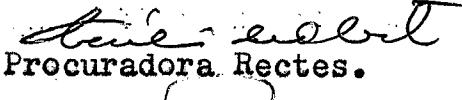
MONTENEGRO, 29 de setembro de 1.978.

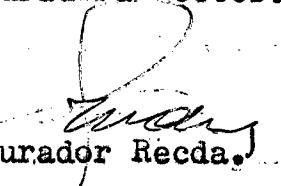

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Substituto

DE ACORDO

Data supra


Procuradora Rectes.


Procurador Recda.

88
D
84
6

Montenegro

Proc. n° 62-86/78

Rote: TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS

Reda: TANAC S/A IND. DE TANINO

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.
TRAJANO B DE VARGAS E OUTROS
A/C-DRA. CECILIA DE A. COSTA
Praça São José, 51
TAQUARI

Pela presente fica V.Sa. notificado de que no processo em epígrafe, foi designado o dia 11 de outubro de 1978, às 13:00 horas, para audiência de liquidação de sentença.

Montenegro, 25 de setembro de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria, Subst².

Reunião de 25/9/78

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu nesta Secretaria da JCJ, hoje, às 13:30 hrs, a dra. CECILIA DE ALMEIDA DA COSTA, procuradora e pessoa na qual notifiquei quei a TRAJANO B. DE VARGAS e OUTROS, tendo a mesma assinado a contrafé e recebido o original ficando ciente.

Montenegro, 29 de setembro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da silveira
ofc just aval subst.

JUNTADA

Faço juntada da guia de desconto que segue à fls. 88

Em de outubro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

89. 88
DPO

(01)

A presente folha contém uma documentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



O Sr. TANAC S/A - INDUSTRIA DE TANINO
vai a O BANCO DO BRASIL S/A - Agência nesta localidade
depositar a importância de Cr\$ 55.592,73 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros e setenta e três centavos).
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 62-86/78
apresentada por TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS, sendo que a referida
importância deverá ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente
desta Junta, ~~até o dia 27 de outubro de 1978~~
Obs. Pago pelo cheque nº 217109, contra o Novobanco.

Montenegro, 09 de outubro de 1978

BRA 1 278 OUT 9

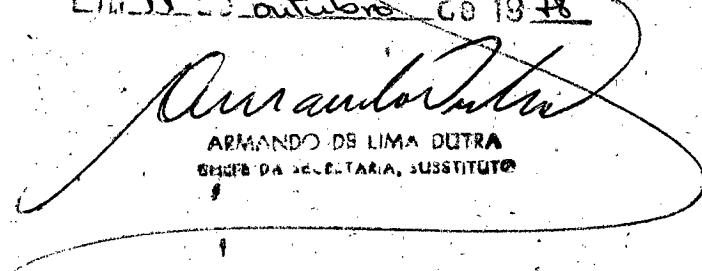
55.592,73 R\$0

Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEIO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Fago juntada ato fls 89 e
dos fls 90 e 91.

Em 11 de outubro de 1938


Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENIGA DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

90
D. 27/8

PROCESSO N° 62-86/78

Aos onze setenta e oito dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e , às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais pregadores, e , dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: TRAJANO B. DE VARGAS e OUTROS, reclamantes e TANAC S/A INDÚSTRIA DE TANINO, reclamada, para audiência de liquidação de sentença. Presente a procuradora dos seclamantes, Ausente a reclamada. Dada a palavra a procuradora dos reclamantes, a pedido da mesma, por ela foi dito que conforme manifestou pela petição de folhas oitenta e seis, está de acordo com o valor depositado pela reclamada e requer que sejam fornecidos os respectivos alvarás. Pelo Sr. Presidente foi dito que defere o pedido em face da concordância dos reclamantes. Foi, a seguir encerrada digo, proceda-se o cálculo das custas e, após o pagamento arquive-se. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário M. Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Procuradora dos reclamantes

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
LÍDER DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

卷之三

other features of the system.

FOR AGUILAR, A CITA, ETC.

procedures dos recjsmeutes

91
D.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

PROCESSO N° 62-86/78

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS ou seu procurador, Dr. ^a CECILIA DE ARAUJO COSTA
a receber da Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A
a quantia de CR\$ 38.341,51 (Trinta e oito mil, trezentos
e quarenta e um cruzeiros e cinquenta e um centavos-.-.-.-)
capital depositado em nome de TANAC S/A - INDUSTRIA DE TANINO
, consoante guias de recolhimento desta
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO-RS O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro-RS
aos onze (11) dias do mês de outubro de mil novecentos e se-
tenta e oito (1978).--


Juiz do Trabalho
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

* Recebi o original em 11-10-1978
Lacrau de diajji Brt



92-5788
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R A

Pelo presente ALVARÁ autorizo o Sr. Gerente do.....
.BANCO DO BRASIL S/A a pagar ao Sr.
.Dra. CECILIA DE ARAÚJO COSTA a quantia de Cr\$
Cr\$ 5.251,22 (.cinco mil setecentos e cinqüen-
ta e um cruzeiros e), correspondente aos seus hono-
rários ou remuneração, por conta do depósito efetuado nes-
te estabelecimento e relativo ao Proc. nº 62-86/78.....
desta Junta de Conciliação e Julgamento, em que são
partes; TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS (25)
reclamante, e TANAC S/A INDÚSTRIA DE TANINO
reclamado.

O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro.....
em onze(11). de outubro de 1978.

MÁRIO VASSCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

* Recebi o original em 11-10-1978
bairu edmig brt

93. 72
D. 90

CÁLCULO DE CUSTAS -Conforme ata fls.89

Custas pela reclamada num total de Cr\$3.398,05, sendo Cr\$210,70 para a reclamatória de Trajano; Cr\$210,70 para a de Cassildo; Cr\$ 170,70 para a de Caetano; Cr\$ 7,50 para a de Valdomiro, Cr\$ 148,00 para a de Osmildo; Cr\$20,90 para a de Alzir; Cr\$ 210,70 para a de Araci; Cr\$101,40 para a de Reni; Cr\$ 210,70 para a de Joaquim. Cr\$210,70 para a de De narte; Cr\$ 198,15 para a de Amandio; Cr\$210,70 para a de Ru dolfo; Cr\$ 210,70 para a de Osvaldo; Cr\$ 210,70 para a de O degildo; Cr\$ 7,50 para a de João; Cr\$210,70 para a de Gildo; Cr\$ 210,70 para a de Antonio; Cr\$ 191,60 para a de Lauro; Cr\$.. 191,70 para a de José Luiz, Cr\$ 138,70 para a de Glademir; Cr\$ 94,00 para a de Eron; e Cr\$ 20,90 para a de Carlos Alberto.

Montenegro, 11 de outubro de 1978

JANIS PROENÇA BECKER
JANIS PROENÇA BECKER
Encarregada do SERCE

CERTIDÃO

CERTIFICO que a reclamada depositou a importância de Cr\$ 2.500,00, relativos a custas processuais, englobadamente com outras parcelas, conforme guia de depósito folhas 88.

CERTIFICO que ficou determinado em ata folhas 89 a elaboração do calculo de custas.

CERTIFICO finalmente que o montante das custas no presente processo atinge Cr\$ 3.398,05, havendo em des coberto a importância de Cr\$ 898,05. Dou fé.

Montenegro, 11 de outubro de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 11 de 10 de 1978.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Notifique-se para
o pagamento das
contas.

11-10-78

M. Vazquez de Mello

X MÁRIO MIRIN VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JUNTADA

Faço juntada da guia do DIRE
abixo, nessa data:

Em 12 de outubro de 1978.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

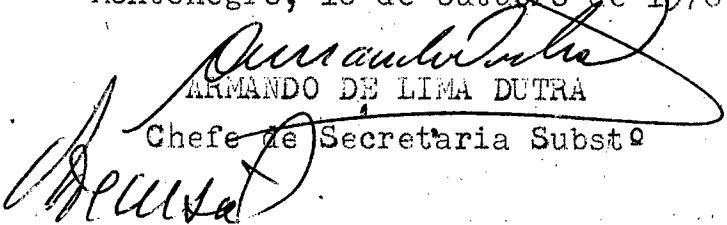
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CCC 00509968/0005-71	02 RESERVADO	04 RESERVADO
		CPF -	1 2	3 4
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIÃO		03 DATA DE VENCIMENTO 11.10.78	06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC) Praça Rui Barbosa	07 NÚMERO 57
06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC) Praça Rui Barbosa		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)	12 SIGLA DA U.F. RS	
09 BARRA OU DISTRITO centro		10 CEP 90000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Porto Alegre	13 EXERCÍCIO 1978
14 COTA OU DUODECIMO		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 1	16 TIPO 5	17 Nº PROCESSO 000 062/78
18 REFERÊNCIAS		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA IMPOSTO RENDA RETIDO NA PONTE	20 CONGO 084	21 VALOR - CR\$ 287,00
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS 25 CORREÇÃO MONETÁRIA	23 CÓDIGO 26 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$ 27 VALOR - CR\$
ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J. DE MONTENEGRO		28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	29 TOTAL 287,00	30 AUTENTICAÇÃO
Natureza: Honorários Beneficiário: Dra. Cecília de A. Costa		31 DATA SIL 05 6 90 11	32 VALOR - CR\$ 287,00	
QUA N° 05/78		33 CPF 058595570-00	34 AUTENTICAÇÃO	
TRAVASSO B. DE VARGAS (Pcto.)		35 NOME DO INSCrito Montenegro - B.A.	36 FOLHA DE LIGAÇÃO	

94.93
90

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que compareceu na Secretaria desta Junta o preposto da reclamada Sr. Onélio Decusatti, tendo na oportunidade tomado ciência das certidões de folhas 92 e do despacho de folhas 92 verso. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 16 de outubro de 1978.

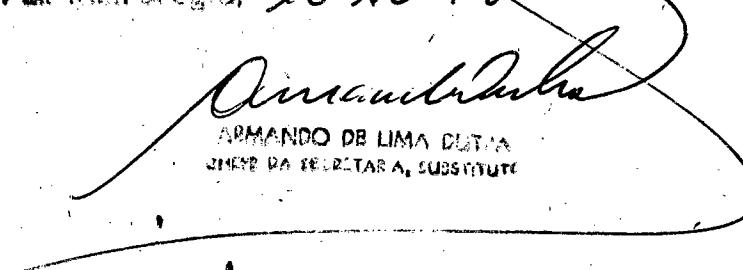

ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe da Secretaria Subst^o

Sr. Onélio Decusatti (prep. da rcda.)

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, na data de, foi
expedida not. ao Reclamado,
na vía do Correio.
DOD FE. Montenegro, 16-10-78.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

95-94

Montenegro

Proc. n° 62-86/78

Rete: TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS

Reda: TANAC S/A-INDUSTRIA DE TANINO

NOTIFICAÇÃO

Ilmo. Sr.

Dr. MILTON NOCCHI ABREU

Avenida Presidente Vargas, 2248

ESTEIO-RS

Pela presente fica V.Sa. notificado de que está à sua disposição na Secretaria desta Junta, alvará no valor de Cr\$ 9.000,00, relativo a perícia realizada nos autos do processo em epígrafe.

Outrossim, comunicamos a V.Sa. que o horário do Banco do Brasil S/A, na parte da tarde, é da uma e trinta as quatro e trinta horas, para efeito do desconto do alvará e pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte.

Montenegro, 16 de outubro de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
expedido guia de depósito para
complemento das custas, cfz segui-
DOU F.L. Montenegro, 17/10/78

Abramido de Lima Dutra
Chefe da Secretaria, Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



O Sr. TANAC S/A - INDÚSTRIA DE TANQUE
vai ao BANCO DO BRASIL S/A - Agência nesta localidade
depositar a importância de Cr\$ 898,05 (oitocentos e noventa e oito
cruzeiros e cinco centavos) a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 62-86/78
apresentada por TRAJANO R. DE VARGAS E OUTROS, sendo que a referida
importância deverá ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente
desta Junta, ~~para ser depositada na agência bancária~~ referente à comple-
mentação de custas processuais.

Montenegro . 17 de outubro 1978

Abramido de Lima Dutra
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe da Secretaria, Substituto

96 95
90 J.D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 10 de 1978

Ausando Dutra

JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Espeça-se
alvará.

17-10-78

M. J. F. Vasconcellos

* MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que não foram
expedidos os Alvarás que
seguinte.

Local e data: 17-10-78

Ausando Dutra

LIMA DUTRA
MESA, SUBSTITUTO

97/76
DRPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

PROCESSO N° 62-68/78

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____
EUTALIA DA SILVA FREITAS _____ ou seu procurador, Dr. _____

a receber da BANCO DO BRASIL S/A
a quantia de CR\$ 3.398,05 (três mil trezentos e noventa e oito cruzeiros e cinco centavos .x.x.x.x.x.x.x.x.x.)
capital depositado em nome de TANAC S/A-INDUSTRIA DE TANINO
_____, consoante guias de recolhimento desta _____
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTE NEGRO _____ O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de MONTE NEGRO-RS
aos dezessete(17) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito(1978).-

Juiz do Trabalho
MÁRIO MIRANTE VAZQUEZ
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi o original.

Em /18/10/78

JUNTADA

Faço juntada do guia do DARF
abaixo, nessa data.

Em 19 de outubro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, ASSISTENTE

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARMÉO PADRONIZADO DO COC CGC-91359711/0001-02	02 RESERVADO	04 RESERVADO
		CPF -	03 DATA DE VENCIMENTO 18.10.78	05 18-10-78
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE TANAC S/A-INDÚSTRIA DE TANINO		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	09 Bairro ou Distrito Rua: T. Weibull
06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) 95780 Montenegro		10 NÚMERO DO DOCUMENTO 000062/78	11 REFERÊNCIAS	12 SÍMBOLO U.F. RS.
13 EXERCÍCIO 19 78		14 PERÍODO DE APURAÇÃO 31 3	15 TIPO 000062/78	16 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS: 3		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CR\$ 3.398,05	22 MULTA E/OU JUROS
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Poder Judiciário - Justiça do Trabalho		23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$	25 CORREÇÃO MONETÁRIA
ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro		26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$	28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.
RECLAMANTE(S) TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS (25)		29 TOTAL 3.398,05	30 AUTENTICAÇÃO	31
RECLAMADO(A) TANAC S/A. IND. DE TANINO		32	33	34
GUIA N.º 358/78		35 EXPEDIDA EM 18.10.8	36	37
FIRMA DO FUNCIONÁRIO <i>Ortegas</i>		38 BANCO DE BRASIL S.A. Montenegro - RS	39	40
Modelo aprovado pelo IN-SRF N.º 27/74 SRF (CIEF) 0029				

98-91
D.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

Pelo presente ALVARÁ autorizo o Sr. Gerente
do BANCO DO BRASIL S/A..... a recolher a
quantia de **Cr\$ 450,00..... (..quatrocentos e cinquen-**
ta cruzeiros .x.x.x.x.x.x) correspondente ao Imposto
de Renda retido na fonte conforme DARF, cód. 0844, anexo ao
presente, que **deverá** ser descontada do depósito feito nesse
estabelecimento referente ao Proc. nº **.62-86...../78..** desta
.....Junta de Conciliação e Julgamento, em que são partes
TRAJANO B. DE VARGAS E OUTROS.....
reclamante, e **.TANAC. S/A-INDUSTRIA DE TANINO.....**
reclamado.

O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de **MONTENEGRO...**
RS..... em 17/outubro/1978.....

Mário M. V. V. C. M.

JUIZ DO TRABALHO
MÁRIO MARTINS VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE

*Recebido em 26/10/78
Mário M. V. V. C. M.*

99
R

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

Pelo presente ALVARÁ autorizo o Sr. Gerente
do **BANCO DO BRASIL S/A** a pagar ao Sr.:.
MILTON NOCCHI ABREU a quantia de Cr\$
Cr\$ 8.550,00 (**oito mil quinhentos e cinquenta**
cruzeiros .x.x.x.x.x.) , correspondente aos seus hono
rários ou remuneração, por conta do depósito efetuado nes
te estabelecimento e relativo ao Proc. nº **62-86/78**/
desta Junta de Conciliação e Julgamento, em que são
partes; **TRAJANO B. DE VARGAS e OUTROS**
reclamante, e **TANAC S/A-INDUSTRIA DE TANINO**
reclamado.

O QUE CUMPRA NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de **MONTENEGRO-RS**
em **17/outubro/1978**.

MÁRIO MIRANDO VASSOURAS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*Ass. 26/10/78
Mário M. Vassouras*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data renumerei, em carmim,
às fls. 79 à 99, destes autos, conforme Provimento 20/67. Dou fé.
MONTE NEGRO, 25.10.78.

Cód. 179

ARMANDO DE LIMA DUTRA
LÍDER DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da guia da DARE
abaixo, nessa data.

Em 25 de outubro de 1978.

Assassinatura
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CPF OU CARAMBOLINHO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		00509968/0005-71		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO		06 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC) Praça Rui Barbosa	07 NÚMERO 57	03 DATA DE VENCIMENTO 24.10.78
09 BARRA OU DISTRITO centro		10 CEP 90000	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Porto Alegre	12 SIGLA DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 19 78		14 COTA OU DUODECIMO E	15 PERÍODO DE AFIRADA 1	16 TIPO 17 N.º PROCESSO 5 3 6000 062/78
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA PONTE		18 REFERÊNCIAS		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		20 CÓDIGO 0844	21 VALOR - CR\$ 450,00	
ORGÃO EXPEDIDOR J.C.J. de Montenegro		22 MULTA E/OU JUROS 25 CORREÇÃO MONETÁRIA	23 CÓDIGO 00000	24 VALOR - CR\$
NATUREZA: Honorários		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	26 CÓDIGO TOTAL	27 VALOR - CR\$ 450,00
Beneficiário: Milton Nocchi Abreu 06/78 TRAJANO B. VARGAS, noto		30	29 VALOR - CR\$ AUTENTICAÇÃO	
Modelo aprovado pelo IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029				

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de 10 de 1978.

Assassinatura
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

DATA SUPRA

Assassinatura
ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO